



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78.º DA REPÚBLICA — N.º 21.351

BELEM — SEXTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 1968

DECRETO N. 6220 DE 26 DE AGOSTO DE 1968

Inclui no Regime de Tempo Integral funcionários da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e considerando os termos do ofício n. 1323/68, de 16 de agosto de 1968, do titular da Secretaria de Estado de Saúde Pública,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam sujeitas ao Regime de Tempo Integral estabelecido pela Lei n. 3.642, de 14 de janeiro de 1966, com a vantagem de 70% (setenta por cento) sobre os respectivos vencimentos, as funcionárias Dora Melo Dias e Maria Regina Alcântara Costa, Assistentes Sociais da Secretaria de Estado de Saúde Pública presente-mente respondendo, respectivamente, pelas Colônias de Marituba e Prata.

Art. 2.º — A vantagem de que trata o artigo anterior será paga a partir de 1.º de julho de 1968.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 26 de agosto de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado
de Governo

(G. — Reg. n. 13427)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, o senhor Amílcar Batista Tocantins do cargo de Interven-

Governo do Estado

Governador:

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Secretário de Estado de Finanças

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

DR. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. SEBASTIAO ANDRADE

Resp. pela Secretaria de Estado de Segurança Pública

Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

tor no Município de Paragominas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1968

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 13416)

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado, o senhor José Cardoso Corrêa de Miranda, para exercer o cargo de Interventor no Município de Paragominas, va-

go com a exoneração, a pedido, do senhor Amílcar Batista Tocantins.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 13417)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário), Raimundo Pereira Barbosa, para exercer o cargo, que se acha

vago, de 2.º Suplente de Pretor em Cachoeira do Arari, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 13418)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário), Francisco Rodrigues da Serra para exercer o cargo, que se

acha vago, de 2.º Suplente de Pretor na vila de Camará distrito judiciário da Comarca de Cachoeira do Arari.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 13419)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário), Lau-

ro da Silva Gomes, para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor em Urumajó, sede do município de Augusto Corrêa, termo judiciário da Comarca de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. n. 13420)

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas: Avenida Almirante Barroso, 735 - Fone: 9998

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

Table with columns for 'ASSINATURAS' and 'VENDA DE DIÁRIOS'. Rows include 'Anual', 'Semestral', and 'OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS'.

As Repartições Públicas devem remeter matéria destinada à publicação até as doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado...

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968. O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o artigo 122 da Lei n. 3.653 de 27 de janeiro de 1966...

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968. O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o artigo 122 da Lei n. 3.653 de 27 de janeiro de 1966...

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968. O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o artigo 122 da Lei n. 3.653 de 27 de janeiro de 1966...

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. - Reg. n. 11127)

DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1968. O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967...

DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1968. O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967...

DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1968. O Secretário de Estado de Educação e Cultura resolve conceder, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria José de Lima Nunes...

DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1968. O Secretário de Estado de Educação e Cultura resolve conceder, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Tereza Martins de Souza...

DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1968. O Secretário de Estado de Educação e Cultura resolve conceder, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Raimunda Rodrigues Cardoso...

DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1968. O Secretário de Estado de Educação e Cultura resolve conceder, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Espinheiro do Nascimento...

DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1968. O Secretário de Estado de Educação e Cultura resolve conceder, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Espinheiro do Nascimento...

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1968. Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO, Secretário de Estado de Governo

DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1968. O Secretário de Estado de Educação e Cultura resolve conceder, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Suely Sampaio Oliveira...

DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1968. O Secretário de Estado de Educação e Cultura resolve conceder, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Luiza Barbalho de Azevedo...

DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1968. O Secretário de Estado de Educação e Cultura resolve conceder, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Tereza Martins de Souza...

DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1968. O Secretário de Estado de Educação e Cultura resolve conceder, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Tereza Martins de Souza...

DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1968. O Secretário de Estado de Educação e Cultura resolve conceder, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Tereza Martins de Souza...

DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1968. O Secretário de Estado de Educação e Cultura resolve conceder, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Tereza Martins de Souza...

DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1968. O Secretário de Estado de Educação e Cultura resolve conceder, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Tereza Martins de Souza...

trância, nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 21 de maio a 9 de junho do corrente ano. Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO, Secretário de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA, Secretário de Estado de Educação e Cultura. (G. — Reg. n. 11134)

DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967, resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Conceição Macêdo Pinho, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 30 de maio a 28 de junho do corrente ano. Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO, Secretário de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA, Secretário de Estado de Educação e Cultura. (G. — Reg. n. 11135)

DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967, resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Elielzira Marques Maia, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 30 de junho a 30 de julho do corrente ano. Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO, Secretário de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA, Secretário de Estado de Educação e Cultura. (G. — Reg. n. 11136)

DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967, resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Wanderlina Lopes Pereira, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 10 de abril a 8 de julho do corrente ano. Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO, Secretário de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA, Secretário de Estado de Educação e Cultura. (G. — Reg. n. 11137)

pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967, resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Odete da Silva Albuquerque, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 45 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 13 de maio a 26 de junho do corrente ano. Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO, Secretário de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA, Secretário de Estado de Educação e Cultura. (G. — Reg. n. 11137)

DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967, resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Pedro Carvalho, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 5 de junho a 2 de setembro do corrente ano. Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO, Secretário de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA, Secretário de Estado de Educação e Cultura. (G. — Reg. n. 11138)

DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967, resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Pastana Pena, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 10 de junho a 8 de agosto do corrente ano. Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO, Secretário de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA, Secretário de Estado de Educação e Cultura. (G. — Reg. n. 11139)

DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967, resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha Ferreira Macêdo, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 25 de abril a 14 de maio do corrente ano. Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO, Secretário de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA, Secretário de Estado de Educação e Cultura. (G. — Reg. n. 11140)

DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967, resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Wanda Coeli Ferreira, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 180 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 2 de junho a 28 de novembro do corrente ano. Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO, Secretário de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA, Secretário de Estado de Educação e Cultura. (G. — Reg. n. 11141)

DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967, resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Wanderlina Lopes Pereira, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 10 de abril a 8 de julho do corrente ano. Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO, Secretário de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA, Secretário de Estado de Educação e Cultura. (G. — Reg. n. 11142)

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO, Secretário de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA, Secretário de Estado de Educação e Cultura. (G. — Reg. n. 11142)

DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967, resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Zoraide Cabral de Sena, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 27 de maio a 25 de junho do corrente ano. Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO, Secretário de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA, Secretário de Estado de Educação e Cultura. (G. — Reg. n. 11143)

DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967, resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alda Gomes de Moraes Neves, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 120 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 27 de maio a 23 de setembro do corrente ano. Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO, Secretário de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA, Secretário de Estado de Educação e Cultura. (G. — Reg. n. 11144)

DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967, resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dosmarina Soares Miranda, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 120 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 27 de maio a 23 de setembro do corrente ano. Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO, Secretário de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA, Secretário de Estado de Educação e Cultura. (G. — Reg. n. 11145)

Unico, lotado no Departamento do Ensino Primário, 180 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 31 de maio a 26 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA
DE MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11145)

DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 103 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Maia da Silva, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrância, Nível B, do Quadro Único lotado no Departamento do Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 19 de maio a 17 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA
DE MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11146)

DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes da Silva Strypl, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 180 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 6 de junho a 2 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA
DE MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11147)

DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Ilka da Silva Cabral ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 40 dias de licença para assistir pessoa da família que se encontra enferma, a contar de 25 de abril a 3 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonia Bibas Fialho, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 60 dias de licença repouso a contar de 3 de maio a 1º de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Doracy Assunção da Silva, ocupante do cargo de Servente Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 30 de junho a 27 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11150)

DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joana D'Arc Guimarães de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de Educação Física, lotado no Colégio Estadual Paes de Carvalho, 90 dias de licença repouso, a contar de 18 de junho a 15 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Cecília Reis e Sousa, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 30 de maio a 27 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Sofia de Souza Cardoso, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 60 dias de licença repouso, a contar de 13 de maio a 11 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11153)

DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marlene das Graças Lopes de Souza, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 90 dias de licença repouso, a contar de 15 de junho a 12 de setembro do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11152)

DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve tornar, sem efeito o decreto datado de 5 de junho de 1953, que concedeu de acordo com o artigo 98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Araujo de Matos, diarista equiparado, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 23 de março a 26 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11372)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1968

O Governador do Estado, resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Conceição Reis, para exercer, interinamente, o cargo de Datilógrafo, Nível 1, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago com a demissão, de Ely Albuquerque da Rocha.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Dr. HAROLDO JULIANO DA GAMA
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício

(G. — Reg. n. 18370)

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o artigo 12, item IV alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Heitor Izidoro da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão de Polícia, Nível 1, do Quadro Único, lotado na sede do Município de Igarapé Miri, vago

com o falecimento de Almiro Corrêa Soares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício
(G. — Reg. n. 13378)

Cartório Conduru

Reconheço a assinatura supra de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira.
Belém, 29 de maio de 1968
Em testemunho H.P. da verdade.

HERMANO PINHEIRO
O Tabelião
G. Reg. n. 9431)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Benedito Gonçalves de Matos e como locatária a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação, e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu Titular tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio de sua propriedade, situado no Povoado Valentim, no Município de Curuçá, mediante as cláusulas seguintes:

I. O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Pública Estadual do supracitado Povoado.

II. O prazo de locação é de 12 meses, a começar no dia 1.1.68 e terminar no dia 31.12.68.

III. O valor da locação é de NCr\$ 84,00 (oitenta e quatro cruzeiros novos) pagos em parcelas mensais de NCr\$ 7,00 (sete cruzeiros novos).

IV. O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

V. As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI. A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII. A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas de presente contrato, implica na sua imediata rescisão, independente de qualquer interposição judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), e mais as despesas processuais e honorários do advogado daquele que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Foro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntando com duas testemunhas idôneas em cinco (5) vias, de igual

teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 28 de julho de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

BENEDITO GONÇALVES

MATOS

Proprietário

Testemunhas:

Zacarias Marques Negrão
Rodrigo Rodrigues Filho

Cartório do 1.º Ofício

Reconheço as assinaturas supra de Benedito Gonçalves Matos, Zacarias Marques Negrão e Rodrigo Rodrigues Filho.

Curuçá, 10 de agosto de ... 1968.

Em testemunho A.C.C. da verdade.

a) ANTONIO DA CUNHA COUTO — Tabelião.

Cartório Diniz

Reconheço a assinatura supra de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira.

Belém, 28 de agosto de 1968.

Em testemunho R. C. O. de verdade.

a) RAIMUNDO COSME DE OLIVEIRA — Escrevente Autorizado.

(G. — Reg. n. 13.261)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Artur Rodrigues da Silva e como locatária a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação, e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu Titular tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio de sua propriedade, situado no Povoado Taurumazinho, Município de Curuçá, mediante as cláusulas seguintes:

I. O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Pública Estadual do supracitado Povoado.

II. O prazo de locação é de 12 meses, a começar no dia 1.1.68 e terminar no dia 31.12.68.

III. O valor da locação é de NCr\$ 84,00 (oitenta e quatro cruzeiros novos) pagos em parcelas mensais de NCr\$ 7,00 (sete cruzeiros novos).

IV. O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

V. As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N. 46 DE 16 DE AGOSTO DE 1968

EMENTA: — Autoriza a Secretaria de Estado de Educação e Cultura a conceder autorização provisória ao professor Nagib Jorge Hage, para lecionar Biologia Educacional e Puericultura.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data, resolve Promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1.º — Fica autorizada a Secretaria de Estado de Educação e Cultura a conceder autorização provisória ao professor Nagib Jorge Hage, para lecionar Biologia Educacional e Puericultura.

Art. 2.º — Cabe ao Departamento de Ensino Médio e Superior fornecer o comprovante da autorização referida no artigo anterior.

Art. 3.º — Esta Resolução entrará em vigor após sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará em Belém, 16 de agosto de 1968.

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Presidente do Conselho
(G. — Reg. n. 13432)

Departamento de Administração

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Antônio Silva Pinheiro e como locatária a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação, e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu Titular tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio de sua propriedade, situado à povoação de Itaporanga, no Município de Vigia mediante as cláusulas seguintes:

I. O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Isolada da povoação de Itaporanga

II. O prazo de locação é de

12 meses a começar no dia 10 de janeiro e a terminar no dia 31.12.1968.

III. O valor da locação é de NCr\$ 60,00 pagos em parcelas mensais de NCr\$ 5,00.

IV. O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

V. As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI. A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII. A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão, independente de qualquer interposição judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), e mais as despesas processuais e honorários do advogado daquele que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o FORO desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, de de 1968
Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
R.p. Vitalina Burgos Barbosa

TESTEMUNHAS
Agamenon José Barros do Vale
Jorge Augusto Silva

Notário Público
Reconheço as assinaturas supra de Vitalina Burgos Barbosa, Agamenon José Barros do Vale e Jorge Augusto Silva em testemunho F.O.R. da verdade.

Vigia, 12 de fevereiro de 1968
Francisco Otavo Ralel
Tabelião

independente de qualquer indenização

VI. A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação nas mesmas condições em que o recebeu.

VII. A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão independente de qualquer interposição judicial ou extra-judicial ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) e mais as despesas processuais e honorários do advogado daquele que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Foro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas em cinco (5) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Belém, 28 de agosto de 1968.
ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
ARTUR RODRIGUES DA SILVA
Proprietário

Testemunhas:
Zacarias Marques Negreiros
Rodrigo Rodrigues Filho

Cartório do 1.º Ofício
Reconheço as assinaturas para de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Manoel Assunção Neves e Rodrigo Rodrigues Filho em Curitiba, 10 de agosto de 1968.

Em testemunho da verdade de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira e Rodrigo Rodrigues Filho em Curitiba, 10 de agosto de 1968.

Cartório Diniz
Reconheço as assinaturas para de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Manoel Assunção Neves e Rodrigo Rodrigues Filho em Curitiba, 10 de agosto de 1968.

Em testemunho da verdade de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Manoel Assunção Neves e Rodrigo Rodrigues Filho em Curitiba, 10 de agosto de 1968.

Cartório Diniz
Reconheço as assinaturas para de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Manoel Assunção Neves e Rodrigo Rodrigues Filho em Curitiba, 10 de agosto de 1968.

Em testemunho da verdade de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Manoel Assunção Neves e Rodrigo Rodrigues Filho em Curitiba, 10 de agosto de 1968.

Cartório Diniz
Reconheço as assinaturas para de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Manoel Assunção Neves e Rodrigo Rodrigues Filho em Curitiba, 10 de agosto de 1968.

Em testemunho da verdade de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Manoel Assunção Neves e Rodrigo Rodrigues Filho em Curitiba, 10 de agosto de 1968.

Cartório Diniz
Reconheço as assinaturas para de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Manoel Assunção Neves e Rodrigo Rodrigues Filho em Curitiba, 10 de agosto de 1968.

Escola Pública Estadual da Vila Praticada Vila Praticada

II. O prazo de locação é de 12 meses, a começar no dia 1.º de 1968 e terminar no dia 31 de 1968.

III. O valor da locação é de NCr\$ 108,00 (cento e oito cruzeiros) pagos em parcelas mensais de NCr\$ 9,00 (nove cruzeiros novos).

IV. O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

V. As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI. A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação nas mesmas condições em que o recebeu.

VII. A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão independente de qualquer interposição judicial ou extra-judicial ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) e mais as despesas processuais e honorários do advogado daquele que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Foro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas em cinco (5) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Belém, 29 de julho de 1968.
ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
MANOEL ASSUNÇÃO NEVES DA SILVA
Proprietário

Testemunhas:
Zacarias Marques Negreiros
Rodrigo Rodrigues Filho

Cartório do 1.º Ofício
Reconheço as assinaturas para de Manoel Assunção Neves da Silva, Zacarias Marques Negreiros e Rodrigo Rodrigues Filho em Curitiba, 10 de agosto de 1968.

Em testemunho da verdade de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Manoel Assunção Neves e Rodrigo Rodrigues Filho em Curitiba, 10 de agosto de 1968.

Cartório Diniz
Reconheço as assinaturas para de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Manoel Assunção Neves e Rodrigo Rodrigues Filho em Curitiba, 10 de agosto de 1968.

Em testemunho da verdade de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Manoel Assunção Neves e Rodrigo Rodrigues Filho em Curitiba, 10 de agosto de 1968.

Cartório Diniz
Reconheço as assinaturas para de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Manoel Assunção Neves e Rodrigo Rodrigues Filho em Curitiba, 10 de agosto de 1968.

Em testemunho da verdade de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Manoel Assunção Neves e Rodrigo Rodrigues Filho em Curitiba, 10 de agosto de 1968.

Belém, 28 de agosto de 1968.
Em testemunho da verdade de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Manoel Assunção Neves e Rodrigo Rodrigues Filho em Curitiba, 10 de agosto de 1968.

Cartório Diniz
Reconheço as assinaturas para de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Manoel Assunção Neves e Rodrigo Rodrigues Filho em Curitiba, 10 de agosto de 1968.

Em testemunho da verdade de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Manoel Assunção Neves e Rodrigo Rodrigues Filho em Curitiba, 10 de agosto de 1968.

Cartório Diniz
Reconheço as assinaturas para de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Manoel Assunção Neves e Rodrigo Rodrigues Filho em Curitiba, 10 de agosto de 1968.

Em testemunho da verdade de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Manoel Assunção Neves e Rodrigo Rodrigues Filho em Curitiba, 10 de agosto de 1968.

Cartório Diniz
Reconheço as assinaturas para de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Manoel Assunção Neves e Rodrigo Rodrigues Filho em Curitiba, 10 de agosto de 1968.

Em testemunho da verdade de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Manoel Assunção Neves e Rodrigo Rodrigues Filho em Curitiba, 10 de agosto de 1968.

Cartório Diniz
Reconheço as assinaturas para de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Manoel Assunção Neves e Rodrigo Rodrigues Filho em Curitiba, 10 de agosto de 1968.

Em testemunho da verdade de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Manoel Assunção Neves e Rodrigo Rodrigues Filho em Curitiba, 10 de agosto de 1968.

Cartório Diniz
Reconheço as assinaturas para de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Manoel Assunção Neves e Rodrigo Rodrigues Filho em Curitiba, 10 de agosto de 1968.

Em testemunho da verdade de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Manoel Assunção Neves e Rodrigo Rodrigues Filho em Curitiba, 10 de agosto de 1968.

Cartório Diniz
Reconheço as assinaturas para de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Manoel Assunção Neves e Rodrigo Rodrigues Filho em Curitiba, 10 de agosto de 1968.

Em testemunho da verdade de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Manoel Assunção Neves e Rodrigo Rodrigues Filho em Curitiba, 10 de agosto de 1968.

Cartório Diniz
Reconheço as assinaturas para de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Manoel Assunção Neves e Rodrigo Rodrigues Filho em Curitiba, 10 de agosto de 1968.

Em testemunho da verdade de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Manoel Assunção Neves e Rodrigo Rodrigues Filho em Curitiba, 10 de agosto de 1968.

Cartório Diniz
Reconheço as assinaturas para de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Manoel Assunção Neves e Rodrigo Rodrigues Filho em Curitiba, 10 de agosto de 1968.

Belém, 29 de maio de 1968.
Em testemunho da verdade de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Manoel Assunção Neves e Rodrigo Rodrigues Filho em Curitiba, 10 de agosto de 1968.

Cartório Diniz
Reconheço as assinaturas para de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Manoel Assunção Neves e Rodrigo Rodrigues Filho em Curitiba, 10 de agosto de 1968.

Em testemunho da verdade de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Manoel Assunção Neves e Rodrigo Rodrigues Filho em Curitiba, 10 de agosto de 1968.

Cartório Diniz
Reconheço as assinaturas para de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Manoel Assunção Neves e Rodrigo Rodrigues Filho em Curitiba, 10 de agosto de 1968.

Em testemunho da verdade de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Manoel Assunção Neves e Rodrigo Rodrigues Filho em Curitiba, 10 de agosto de 1968.

Cartório Diniz
Reconheço as assinaturas para de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Manoel Assunção Neves e Rodrigo Rodrigues Filho em Curitiba, 10 de agosto de 1968.

Em testemunho da verdade de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Manoel Assunção Neves e Rodrigo Rodrigues Filho em Curitiba, 10 de agosto de 1968.

Cartório Diniz
Reconheço as assinaturas para de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Manoel Assunção Neves e Rodrigo Rodrigues Filho em Curitiba, 10 de agosto de 1968.

Em testemunho da verdade de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Manoel Assunção Neves e Rodrigo Rodrigues Filho em Curitiba, 10 de agosto de 1968.

Cartório Diniz
Reconheço as assinaturas para de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Manoel Assunção Neves e Rodrigo Rodrigues Filho em Curitiba, 10 de agosto de 1968.

Em testemunho da verdade de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Manoel Assunção Neves e Rodrigo Rodrigues Filho em Curitiba, 10 de agosto de 1968.

Cartório Diniz
Reconheço as assinaturas para de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Manoel Assunção Neves e Rodrigo Rodrigues Filho em Curitiba, 10 de agosto de 1968.

Em testemunho da verdade de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Manoel Assunção Neves e Rodrigo Rodrigues Filho em Curitiba, 10 de agosto de 1968.

Cartório Diniz
Reconheço as assinaturas para de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Manoel Assunção Neves e Rodrigo Rodrigues Filho em Curitiba, 10 de agosto de 1968.

Em testemunho da verdade de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Manoel Assunção Neves e Rodrigo Rodrigues Filho em Curitiba, 10 de agosto de 1968.

Cartório Diniz
Reconheço as assinaturas para de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Manoel Assunção Neves e Rodrigo Rodrigues Filho em Curitiba, 10 de agosto de 1968.

presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco vias iguais teor e forma para todos os fins de direito.

Belém, 28 de março de 1968.

Dr. Acy de Jesus Neves, Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Jonas Rodrigues Siqueira, Américo Veiga, Fenelon Barbosa de Sousa, Cafforio Moacil Carrepa, Reconhecimento assinaturas.

para doufe b habideosy asituras Maracana Par... de março de 1968.

Em testemunho da verdade.

Alair Alves Ferreira, Tabelião.

Reconheço a assinatura de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, em 28 de maio de 1968.

HERMILDO PINHEIRO, Tabelião.

EXTRATO DE CONTAS

prestação de contas. O pagamento de uma parcela pela SUDAM poderá ser feito sem a prestação de contas pela EXECUTORA da parcela que não anteriormente paga, mas não sem que a esta tenha precedido o envio ao ITCO.

OBJETO - Obrigar a EXECUTORA a empregar os recursos recebidos da SUDAM obedecendo ao Plano de Aplicação anexo integrante e inseparável deste termo devidamente publicado pelas partes cumpridas.

RESOLUÇÃO DE CONTAS

A EXECUTORA prestará contas ao Tribunal de Contas da União através da SUDAM, quantias recebidas em decorrência deste convênio, sendo elemento indispensável a referida prestação de contas a apresentação do LAUDO TÉCNICO de que trata o artigo 30 da lei nº 173, de 27 de outubro de 1966.

A EXECUTORA solicitará a SUDAM com a antecedência de pelo menos sessenta (60) dias da data em que for necessário o LAUDO TÉCNICO, os qual será anual e acompanhará a última prestação de contas de cada ano. A SUDAM poderá suspender a entrega de dotações consignadas em favor da EXECUTORA cuja prestação de contas do exercício anterior que envolva recursos do Plano tenha sido rejeitada pela autoridade competente e o obstativo de fato não for resolvido e FISCALIZAÇÃO - A EXECUTORA deverá apresentar a SUDAM relatórios semestrais dos trabalhos realizados, durante a execução do Plano de Aplicação referido e, no seu término, relatório final sempre acompanhado de relação detalhada das aplicações feitas com as quantias recebidas da SUDAM. A gestão financeira relativa aos programas e projetos em cargo da EXECUTORA será sujeita a fiscalização direta ou indireta, mediante contrato ou firma notória, idoneidade. A fiscalização referida terá por finalidade verificar a observância das disposições pactuadas com a SUDAM, bem como os planos, programas, projetos e especificações aprovadas e labrangera necessariamente em confronto com os documentos comprobatórios das respectivas despesas. Qualquer solicitação feita pela SUDAM no exercício da fiscalização que lhe compete deverá ser atendida pela EXECUTORA de conformidade com as normas adotadas pela SUDAM dentro de quinze (15) dias do recebimento do pedido por esta formulado. Esta compreensão na fiscalização da SUDAM qualquer verificação sobre o bil que se faça necessária, podendo para esse fim examinar livros, assentos, contábeis, plan-

natureza, assim como o acesso a obra e trabalhos relacionados com o Plano de Aplicação mencionado.

DENUNCIA - Poderá a SUDAM a qualquer tempo denunciar o presente convênio e sustar o pagamento convencional se verificar que as condições nele estabelecidas ou o plano de aplicação não forem cumpridos total ou parcialmente, pela EXECUTORA, bem como no caso de serem comprovadas irregularidades no emprego, quer das parcelas entregues à EXECUTORA, sem prejuízo das demais cominações de ordem civil e penal cabíveis, e de conformidade com o disposto no Decreto-Lei n. 960, de 17 de dezembro de 1938, que regula a cobrança da Dívida Ativa da Fazenda Nacional.

VIGENCIA - O presente convênio será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM de conformidade com o preceituado pelo artigo 14, letra "e" da Lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966, alterado pela lei n. 5.374, de 7 de dezembro de 1967, para aprovação a partir da qual passará a vigorar por três (3) anos.

INDENIZAÇÃO - A recusa de aprovação pelo Conselho Deliberativo da SUDAM, bem como a sustação dos pagamentos por parte da SUDAM, a EXECUTORA não fará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

ALTERAÇÕES - Poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido quando for de interesse das partes convi- nantes observadas as formalidades legais aplicáveis e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente.

DIVULGAÇÃO - A EXECUTORA se obriga a afixar a frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letreiro elucidativo de que o mesmo é financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres:

ESTE EMPREENDIMENTO INTEIRO O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E ESTÁ SENDO FINANCIADO PELA SUDAM.

Eu GILDA DA SILVA LIMA, Auxiliar Administrativo 3.2.3 da SUDAM lavrei o presente termo de convênio em seis vias de igual teor e forma, o qual lido perante duas (2) testemunhas, aos representantes foi por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas rubricadas e assinadas nas folhas devidas em todas as suas vias em Belém, 28 de agosto de 1968.

Cel. Eng. WALTER DE ANDRADE, Superintendente Eng. Civil HENRIQUE BERNARDO LOBO, Procurador GILDA DA SILVA LIMA, Tabelião Lucio Vespasiano Amaral, Tabelião

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

CONVENIO Nº 036/68 SUDAM

Termo de Convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública - Diretoria de Engenharia Sanitária do Amazonas, para aplicação de NCRS (20.000,00) em 20 Cruzeros (Novos) designada no orçamento geral da União Exercício de 1967 e adscritina ao equipamento de instalação do Serviço de Abastecimento D'Água nas cidades de Benjamin Constant e V. F. de Sá.

PARTE SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

abreviadamente SUDAM e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública - Diretoria de Engenharia Sanitária do Amazonas, abreviadamente EXECUTORA, em 28 de maio de 1968, em duas vias, uma para cada parte, ficando em vigor a partir de 28 de maio de 1968.

REPRESENTANTES - A SUDAM, por seu Superintendente Coronel Engenheiro Walter de Andrade e a Executora o Engenheiro Henrique Bernardo Lobo, na forma do instrumento público lavrado às fls. 139 do livro 233 datado de 18 de julho de 1968, Cartório do 24.º Ofício de Notas, Tabelião Edgard Magalhães, cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

LOCAL E DATA

Laçado e assinado na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sede da SUDAM à Travessa Antônio Baena, número mil, cento e treze (1.113), aos vinte e oito (28) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

FUNDAMENTO

Este convênio pelos termos da lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, e suas alterações, e o artigo 14, letra "e" da Lei nº 5.374, de 7 de dezembro de 1967, que altera o número de Cruzeros de mil e setenta e quatro (1.114) para mil e setenta e sete (1.117) e o artigo 14, letra "e" da Lei nº 5.374, de 7 de dezembro de 1967, que altera o número de Cruzeros de mil e setenta e sete (1.117) para mil e setenta e oito (1.118).

CONTABILIDADE PÚBLICA DA UNIÃO

LAUDO TÉCNICO

de que trata o artigo 30 da lei nº 173, de 27 de outubro de 1966, a EXECUTORA solicitará a SUDAM com a antecedência de pelo menos sessenta (60) dias da data em que for necessário o LAUDO TÉCNICO, os qual será anual e acompanhará a última prestação de contas de cada ano. A SUDAM poderá suspender a entrega de dotações consignadas em favor da EXECUTORA cuja prestação de contas do exercício anterior que envolva recursos do Plano tenha sido rejeitada pela autoridade competente e o obstativo de fato não for resolvido e FISCALIZAÇÃO - A EXECUTORA deverá apresentar a SUDAM relatórios semestrais dos trabalhos realizados, durante a execução do Plano de Aplicação referido e, no seu término, relatório final sempre acompanhado de relação detalhada das aplicações feitas com as quantias recebidas da SUDAM. A gestão financeira relativa aos programas e projetos em cargo da EXECUTORA será sujeita a fiscalização direta ou indireta, mediante contrato ou firma notória, idoneidade. A fiscalização referida terá por finalidade verificar a observância das disposições pactuadas com a SUDAM, bem como os planos, programas, projetos e especificações aprovadas e labrangera necessariamente em confronto com os documentos comprobatórios das respectivas despesas. Qualquer solicitação feita pela SUDAM no exercício da fiscalização que lhe compete deverá ser atendida pela EXECUTORA de conformidade com as normas adotadas pela SUDAM dentro de quinze (15) dias do recebimento do pedido por esta formulado. Esta compreensão na fiscalização da SUDAM qualquer verificação sobre o bil que se faça necessária, podendo para esse fim examinar livros, assentos, contábeis, plan-

PAGAMENTO

A quantia por este documento convencional será paga à EXECUTORA de uma só vez, em parcelas, segundo as disponibilidades financeiras da SUDAM, obedecendo as formalidades exigidas por esta. A EXECUTORA é obrigada a depositar em nome da SUDAM, em uma das contas de depósito em nome da SUDAM, bem como os planos, programas, projetos e especificações aprovadas e labrangera necessariamente em confronto com os documentos comprobatórios das respectivas despesas. Qualquer solicitação feita pela SUDAM no exercício da fiscalização que lhe compete deverá ser atendida pela EXECUTORA de conformidade com as normas adotadas pela SUDAM dentro de quinze (15) dias do recebimento do pedido por esta formulado. Esta compreensão na fiscalização da SUDAM qualquer verificação sobre o bil que se faça necessária, podendo para esse fim examinar livros, assentos, contábeis, plan-

LAUDO TÉCNICO

de que trata o artigo 30 da lei nº 173, de 27 de outubro de 1966, a EXECUTORA solicitará a SUDAM com a antecedência de pelo menos sessenta (60) dias da data em que for necessário o LAUDO TÉCNICO, os qual será anual e acompanhará a última prestação de contas de cada ano. A SUDAM poderá suspender a entrega de dotações consignadas em favor da EXECUTORA cuja prestação de contas do exercício anterior que envolva recursos do Plano tenha sido rejeitada pela autoridade competente e o obstativo de fato não for resolvido e FISCALIZAÇÃO - A EXECUTORA deverá apresentar a SUDAM relatórios semestrais dos trabalhos realizados, durante a execução do Plano de Aplicação referido e, no seu término, relatório final sempre acompanhado de relação detalhada das aplicações feitas com as quantias recebidas da SUDAM. A gestão financeira relativa aos programas e projetos em cargo da EXECUTORA será sujeita a fiscalização direta ou indireta, mediante contrato ou firma notória, idoneidade. A fiscalização referida terá por finalidade verificar a observância das disposições pactuadas com a SUDAM, bem como os planos, programas, projetos e especificações aprovadas e labrangera necessariamente em confronto com os documentos comprobatórios das respectivas despesas. Qualquer solicitação feita pela SUDAM no exercício da fiscalização que lhe compete deverá ser atendida pela EXECUTORA de conformidade com as normas adotadas pela SUDAM dentro de quinze (15) dias do recebimento do pedido por esta formulado. Esta compreensão na fiscalização da SUDAM qualquer verificação sobre o bil que se faça necessária, podendo para esse fim examinar livros, assentos, contábeis, plan-

PAGAMENTO

A quantia por este documento convencional será paga à EXECUTORA de uma só vez, em parcelas, segundo as disponibilidades financeiras da SUDAM, obedecendo as formalidades exigidas por esta. A EXECUTORA é obrigada a depositar em nome da SUDAM, em uma das contas de depósito em nome da SUDAM, bem como os planos, programas, projetos e especificações aprovadas e labrangera necessariamente em confronto com os documentos comprobatórios das respectivas despesas. Qualquer solicitação feita pela SUDAM no exercício da fiscalização que lhe compete deverá ser atendida pela EXECUTORA de conformidade com as normas adotadas pela SUDAM dentro de quinze (15) dias do recebimento do pedido por esta formulado. Esta compreensão na fiscalização da SUDAM qualquer verificação sobre o bil que se faça necessária, podendo para esse fim examinar livros, assentos, contábeis, plan-

LAUDO TÉCNICO

de que trata o artigo 30 da lei nº 173, de 27 de outubro de 1966, a EXECUTORA solicitará a SUDAM com a antecedência de pelo menos sessenta (60) dias da data em que for necessário o LAUDO TÉCNICO, os qual será anual e acompanhará a última prestação de contas de cada ano. A SUDAM poderá suspender a entrega de dotações consignadas em favor da EXECUTORA cuja prestação de contas do exercício anterior que envolva recursos do Plano tenha sido rejeitada pela autoridade competente e o obstativo de fato não for resolvido e FISCALIZAÇÃO - A EXECUTORA deverá apresentar a SUDAM relatórios semestrais dos trabalhos realizados, durante a execução do Plano de Aplicação referido e, no seu término, relatório final sempre acompanhado de relação detalhada das aplicações feitas com as quantias recebidas da SUDAM. A gestão financeira relativa aos programas e projetos em cargo da EXECUTORA será sujeita a fiscalização direta ou indireta, mediante contrato ou firma notória, idoneidade. A fiscalização referida terá por finalidade verificar a observância das disposições pactuadas com a SUDAM, bem como os planos, programas, projetos e especificações aprovadas e labrangera necessariamente em confronto com os documentos comprobatórios das respectivas despesas. Qualquer solicitação feita pela SUDAM no exercício da fiscalização que lhe compete deverá ser atendida pela EXECUTORA de conformidade com as normas adotadas pela SUDAM dentro de quinze (15) dias do recebimento do pedido por esta formulado. Esta compreensão na fiscalização da SUDAM qualquer verificação sobre o bil que se faça necessária, podendo para esse fim examinar livros, assentos, contábeis, plan-

PAGAMENTO

A quantia por este documento convencional será paga à EXECUTORA de uma só vez, em parcelas, segundo as disponibilidades financeiras da SUDAM, obedecendo as formalidades exigidas por esta. A EXECUTORA é obrigada a depositar em nome da SUDAM, em uma das contas de depósito em nome da SUDAM, bem como os planos, programas, projetos e especificações aprovadas e labrangera necessariamente em confronto com os documentos comprobatórios das respectivas despesas. Qualquer solicitação feita pela SUDAM no exercício da fiscalização que lhe compete deverá ser atendida pela EXECUTORA de conformidade com as normas adotadas pela SUDAM dentro de quinze (15) dias do recebimento do pedido por esta formulado. Esta compreensão na fiscalização da SUDAM qualquer verificação sobre o bil que se faça necessária, podendo para esse fim examinar livros, assentos, contábeis, plan-

(SUDAM) e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública — Diretoria de Engenharia Sanitária do Amazonas, para a aplicação da dotação de NCR\$ 20.000,00 (Vinte Mil Cruzeiros Novos), consignada no orçamento geral da União — exercício de 1967 e destinada ao equipamento e instalação do Serviço de Abastecimento D'Água na cidade de Benjamim Constant.

1 — Ligações domiciliares	7.325,00
2 — Bombeamento	7.500,00
3 — Administração e eventuais	1.947,50
4 — Léis Sociais	1.627,50
5 — Transporte	1.200,00
6 — Equipamentos e ferramentas	400,00
Total	NCR\$ 20.000,00

(Ext. Reg. n. 2.453 — Dia: 30.8.68)

PROCESSO N. 06367/67

Convênio n. 40/68 — SUDAM
Termo de acordo firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM e o Educandário Nossa Senhora da Assunção, São Paulo de Olivença, a cargo da prelazia de Alto Solimões, Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de NCR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), consignada no Orçamento Geral da União exercício de 1967 — Adendo A e destinada ao referido educandário.

Entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e a Prelazia de Alto Solimões, daqui por diante denominada, respectivamente, SUDAM e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente Coronel Engenheiro João Walter de Andrade e a segunda por sua bastante procuradora senhora Ilda Pereira Ramos, identificada neste ato como a própria, foi firmado o presente acordo, nos termos da lei n. 5.374, de 7 de dezembro de 1967 pelas regras estabelecidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública, pela legislação federal aplicável e, de modo especial, pelas cláusulas seguintes: — **CLAUSULA PRIMEIRA** — O presente acordo será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM, para aprovação, a partir da qual passará a vigorar por dois (2) anos. A recusa de aprovação pelo Conselho Deliberativo, bem como a sustação dos pagamentos por parte da SUDAM à EXECUTORA não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização. **CLAUSULA SEGUNDA** — A EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos recebidos da SUDAM, obedecendo ao Plano de Aplicação anexo, integrante e inseparável deste termo devidamente rubricado pelas partes contratantes. **CLAUSULA TERCEIRA** — Para realização do objeto deste

convênio, entregará a SUDAM à EXECUTORA a quantia de NCR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), conforme Empenho número 2106 de 29.08.68 correndo a despesa de execução do presente convênio à conta da dotação consignada no orçamento geral da União, exercício financeiro de 1967. — **3.0.0.0 — Despesas Correntes; 3.2.0.0 — Transferências Correntes; 3.2.1.0 — Subvenções Sociais; Conforme discriminação do Adendo "A"** — Educação e Cultura — Amazonas Educandário Nossa Senhora da Assunção, São Paulo de Olivença — NCR\$ 10.000,00. **CLAUSULA QUARTA** — A quantia por este documento convencionada será paga a EXECUTORA de uma só vez ou em parcelas, segundo a disponibilidade financeira da SUDAM, obedecendo as formalidades exigidas por esta. A EXECUTORA é obrigada a depositar a importância recebida no Banco da Amazônia S.A. enquanto não fizer a aplicação efetiva dos recursos recebidos aos fins a que se destinam. O depósito será feito em conta especial em nome da EXECUTORA, com o sub-título "Prelazia de Alto Solimões — AM — NCR\$ 10.000,00 — 1967 — SUDAM" e será movimentada mediante cheques nominativos. Os juros creditados sobre o depósito constituirão renda da SUDAM, devendo apresentar a EXECUTORA, quando solicitado, o Extrato de Contas, que sempre acompanhará a prestação de Contas. O pagamento de uma parcela pela SUDAM poderá ser feito sem a prestação de contas, pela EXECUTORA, da parcela que lhe foi anteriormente paga, mas não sem a que a esta tenha precedido. **CLAUSULA QUINTA** — A EXECUTORA prestará contas ao Tribunal de Contas da União, através da SUDAM, das quantias recebidas em decorrência deste convênio, sendo elemento indispensável à referida prestação de contas a apresentação do Laudo Técnico de que trata o artigo 30 da Lei número 5.173, de 27 de outubro de 1966. A EXECUTORA solicitará a SUDAM com antecedência de, pelo menos 60 (sessenta) dias, da data em que dele necessitar, o Laudo Técnico, o qual será anual e acompanhará a última prestação de contas de cada ano. A SUDAM poderá suspender a entrega de dotações consignadas em favor da EXECUTORA, cuja prestação de contas do exercício anterior, que envolva recursos do Plano, tenha sido rejeitada pela autoridade competente. **CLAUSULA SEXTA** — A EXECUTORA deverá apresentar a SUDAM relatórios semestrais dos trabalhos realizados, durante a execução do plano de aplicação e ao seu término relatório final sempre acompanhado de relação detalhada das aplicações feitas com

as quantias recebidas da SUDAM. A gestão financeira relativa aos programas e projetos a cargo da EXECUTORA, fica sujeita à fiscalização da SUDAM, que a exercerá diretamente ou mediante contrato com firma especializada de autoria de notória idoneidade. A fiscalização referida terá por finalidade verificar a observância das disposições pactuadas com a SUDAM, bem como os planos, programas, projetos e especificações aprovados e abrangerá, necessariamente, o confronto das obras e serviços realizados com os documentos comprobatórios das respectivas despesas. Qualquer solicitação feita pela SUDAM no exercício da fiscalização que lhe compete, deverá ser atendida pela EXECUTORA, de conformidade com as normas adotadas pela SUDAM, dentro de quinze (15) dias do recebimento do pedido por esta formulado. Esta compreendido na fiscalização da SUDAM qualquer verificação contábil que se faça necessária, podendo para esse fim examinar livros, assentos contábeis, plantas e documentos de qualquer natureza, assim como o acesso à obra e trabalhos relacionados com o plano de aplicação supra mencionado. **CLAUSULA SÉTIMA** — Poderá a SUDAM a qualquer tempo denunciar o presente convênio e sustar o pagamento convencionado se verificar que as condições nele estabelecidas ou o plano de aplicação não forem cumpridos, total ou parcialmente

te, pela EXECUTORA, bem como no caso de serem comprovadas irregularidades no emprégo de quaisquer das parcelas entregues à EXECUTORA, sem prejuízo das demais cominações de ordem civil e penal cabíveis, e de conformidade com o disposto no Decreto-Lei número 960, de 17 de dezembro de 1938, que regula a cobrança da Dívida Ativa da Fazenda Nacional. **CLAUSULA OITAVA** — Poderá ser este convênio, alterado, renovado ou rescindido, quando for de interesse das partes convenientes observadas as formalidades legais aplicáveis, e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente. Eu, Gilda da Silva Lima, Auxiliar Administrativo 3.2.3 da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), lavrei o presente termo de convênio, em seis (6) vias, de igual teor e forma, o qual, lido perante duas (2) testemunhas aos representantes, foi por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas rubricadas e assinadas nas folhas devidas em todas as suas vias.

Belém,

(aa) Cel. Eng. JOÃO WALTER DE ANDRADE
Superintendente
ILDA PEREIRA RAMOS
Procuradora
GILDA DA SILVA LIMA
Testemunhas:
Lucio Vespasiano Amaral
Francisca Conceição de Souza Lynch

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Educandário N. Senhora da Assunção, São Paulo de Olivença, a cargo da Prelazia de Alto Solimões, Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de NCR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), consignada no Orçamento Geral da União exercício de 1967 — Adendo "A" e destinada ao referido educandário.

PLANO DE APLICAÇÃO

EQUIPAMENTO:

1. Para Auditório: 350 cadeiras para sala de auditório a NCR\$ 15,00 cada	5.250,00
2. Para salas de aula: 12 mesas para professores a 130,00 cada	1.560,00
12 armários para classes a NCR\$ 150,00 cada	1.800,00
1 armário para sala de professores a NCR\$ 150,00	150,00
1 armário para sala de didática a NCR\$ 160,00	160,00
1 armário para secretaria a NCR\$ 180,00	180,00
3. Para Refeitório: 1 conjunto para refeitório das internas a NCR\$ 440,00	440,00
4. Para Dormitórios: 2 armários para rouparia das internas a NCR\$ 230,00 cada	460,00
TOTAL NCR\$	10.000,00

(T. n. 2463 — Dia — 30.8.68)

PROCESSO N. 09272/63
Convênio n. 038/68 — SUDAM

Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, e o Ginásio Marista Santo Agostinho, da cidade de Lábrea, Estado do Amazonas, integrante da Associação Brasileira de Educação e Cultura, para a aplicação da quantia de... NCr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros novos), destaque da dotação global de... NCr\$ 491.000,00 (quatrocentos e noventa e um mil cruzeiros novos), consignada no orçamento geral da União, exercício financeiro de 1967 e destinada a colonização e povoamento no Amazonas e Pará.

PARTES — A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, abreviadamente SUDAM e o Ginásio Marista Santo Agostinho, de Lábrea, Estado do Amazonas, abreviadamente Executora.

REPRESENTANTES — Representa a SUDAM o seu Superintendente Coronel Engenheiro João Walter de Andrade e a Executora por seu Diretor Irmão Edmundo Strzalkowski, conforme documentação apresentada.

LOCAL E DATA — Lavrado e assinado na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sede da SUDAM, à Travessa Antônio Baena, n.º 1.113, aos vinte e nove (29) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

FUNDAMENTO — É regido este convênio pelos termos da lei número cinco mil cento e setenta e três (5.173), de vinte e sete (27) de outubro de mil novecentos e sessenta e seis (1966), combinado com os substitutivos da lei 5.374, de 7 de dezembro de 1967 e pelo Decreto n.º 60.079, de 16 de janeiro de 1967, pelas regras estabelecidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, pela legislação federal aplicável e de modo especial, pelas condições estabelecidas neste ajuste.

VALOR — Para realização do objeto deste convênio, entregará a SUDAM à Executora a quantia de NCr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros novos), conforme Empenho S/DOT-2104 de 29.8.1968 correndo a despesa de execução do presente acordo à conta do Orçamento Geral da União, exercício de 1967, Orçamento Geral da União — 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial; 16.00 — Colonização e povoamento; 02 — Planos Especiais de Colonização e Povoamento; 4 — Colonização em áreas do Amazonas e Pará.

PAGAMENTO — A quantia por este documento convencionada será paga à Executora de

uma só vez ou em parcelas, segundo a disponibilidade financeira da SUDAM, obedecendo as formalidades exigidas por esta. A Executora é obrigada a depositar a importância recebida no Banco da Amazônia S.A. enquanto não fizer a aplicação efetiva dos recursos recebidos aos fins a que se destinam, salvo se no Município onde devam ser movimentados não existir agência ou escritório do referido estabelecimento bancário. O depósito será feito em conta especial em nome da Executora, com o sub-título "Ginásio Marista Santo Agostinho-Lábrea-AAM — NCr\$ 80.000,00 — 1967 — SUDAM" e será movimentada mediante cheques nominativos. Os juros creditados sobre o depósito constituirão renda da SUDAM, devendo apresentar a Executora, quando solicitado, o Extrato de Contas, que sempre acompanhará a prestação de contas. O pagamento de uma parcela pela SUDAM poderá ser feito sem a prestação de contas, pela Executora, da parcela que lhe foi anteriormente paga, mas não sem a que a esta tenha precedido.

OBJETO — Obriga-se a Executora a empregar os recursos recebidos da SUDAM, obedecendo o Plano de Aplicação, anexo integrante e inseparável deste termo, devidamente rubricado pelas partes convencionadas.

PRESTAÇÃO DE CONTAS — A Executora prestará contas ao Tribunal de Contas da União, através a SUDAM, das quantias recebidas em decorrência deste convênio, sendo elemento indispensável a referida prestação de contas a apresentação do Laudo Técnico de que trata o artigo 30 da Lei n.º 5.173, de 27 de outubro de 1966. A Executora solicitará à SUDAM, com a antecedência de, pelo menos, 60 (sessenta) dias, da data em que dele necessitar, o Laudo Técnico, o qual será anual e acompanhará a última prestação de contas de cada ano. A SUDAM poderá suspender a entrega de dotações consignadas em favor da Executora cuja prestação de contas do exercício anterior que envolva os cursos do Plano, tenha sido rejeitada pela autoridade competente.

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO — A Executora deverá apresentar à SUDAM relatórios semestrais dos trabalhos realizados, durante a execução do plano de aplicação referido e ao seu término relatório final, sempre acompanhado de relação detalhada das aplicações feitas com as quantias recebidas da SUDAM. A gestão financeira relativa aos programas e projetos a cargo da Executora, fica sujeita à fiscalização da SUDAM, que a exercerá diretamente ou mediante contrato com firma especializada de auditoria de notória

idoneidade. A fiscalização referida terá por finalidade verificar a observância das disposições pactuadas com a SUDAM, bem como os planos, programas, projetos e especificações aprovadas e abrangerá, necessariamente, o confronto das obras e serviços realizados com os documentos comprobatórios das respectivas despesas. Qualquer solicitação feita pela SUDAM no exercício da fiscalização que lhe compete, deverá ser atendida pela Executora, de conformidade com as normas adotadas pela SUDAM, dentro de 15 (quinze) dias do recebimento do pedido por esta formulado. Está compreendido na fiscalização da SUDAM qualquer verificação contábil que se faça necessária, podendo para esse fim examinar livros, assentos contábeis, planilhas e documentos de qualquer natureza, assim como o acesso à obra e trabalhos relacionados com o plano de aplicação supra mencionado.

DENÚNCIA — Poderá a SUDAM a qualquer tempo denunciar o presente convênio e sustar o pagamento convencionado se verificar que as condições nele estabelecidas ou o plano de aplicação não forem cumpridos, total ou parcialmente pela Executora, bem como no caso de serem comprovadas irregularidades no emprego de quaisquer das parcelas entregues à Executora, sem prejuízo das demais cominações de ordem civil e penal cabíveis e de conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 960, de 17 de dezembro de 1938 que regula a cobrança da Dívida Ativa da Fazenda Nacional.

VIGÊNCIA — O presente convênio, será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM de conformidade com o preceituado pelo artigo 14, letra e, da lei 5.173, de 27

de outubro de 1965, alterado pela lei n.º 5.374, de 7 de dezembro de 1967, para aprovação, a partir da qual passará a vigorar por (3) três anos.

INDENIZAÇÃO — A recusa de aprovação pelo Conselho Deliberativo da SUDAM, bem como a sustação dos pagamentos por parte da SUDAM à Executora não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

ALTERAÇÕES — Poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido, quando for de interesse das partes convencionadas observadas as formalidades legais aplicáveis, e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente.

DIVULGAÇÃO — A Executora se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letreiro elucidativo de que o mesmo é financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido terá os seguintes dizeres: "Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e está sendo financiado pela SUDAM". Eu, Gilda da Silva Lima, Auxiliar Administrativo 3.2.3, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, lavrei o presente termo de convênio em 6 (seis) vias de igual teor e forma, o qual, li do perante duas (2) testemunhas aos representantes, foi por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas rubricadas e assinadas nas folhas devidas em todas as suas vias.

Belém, 29 de agosto de 1968
Cel. Eng. João Walter de Andrade

Superintendente
Irmão Edmundo Strzalkowski
Diretor
Gilda da Silva Lima
TESTEMUNHAS
Lucio Vespasiano Amaral
Miryam de Melo Ribeiro

ANEXO ao Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e o Ginásio Marista Santo Agostinho, da Cidade de Lábrea, Estado do Amazonas, integrante da Associação Brasileira de Educação e Cultura, para aplicação da quantia de... NCr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros novos), destaque da dotação global de NCr\$ 491.000,00 (quatrocentos e noventa e um mil cruzeiros novos), consignada no Orçamento Geral da União, Exercício Financeiro de 1967 e destinada a colonização e povoamento no Amazonas e Pará.

PLANO DE APLICAÇÃO**INSTALAÇÃO DO MOINHO DE FUBA E CANJICA**

Características:

	NCr\$
1—Moinho de Fubá (preço FOB—S. Paulo)	270,00
2—Motor para o moinho de fubá de RHP (FOB)	760,00
3—Peneira centrífuga para o moinho (FOB)	830,00
4—Motor de 2HP p/ peneira (FOB)	342,00
5—Lavador para milho (FOB)	360,00
6—Motor de 1HP para Lavador (FOB)	197,00
7—Máquina canjiqueira (FOB)	374,00
8—Motor p/ máquina canjiqueira (FOB)	600,00
9—Forno rotativo para canjica e farinha (FOB)	1.800,00
10—Motor de 1 HP para o forno (FOB)	197,00
11—Condutor para o forno (FOB)	250,00
12—Transporte das máquinas até Manaus	1.254,00

13—Mais 5% I.P.I. s/ as mercadorias	312,00
14—Casa de máquina	
a) Madeiramento	997,00
b) Cimento para piso a NCr\$ 10,00, (80 sacos)	800,00
c) Areia e pedra	230,00
d) Ferragens e material elétrico	130,00
15—Uma balança	370,00
16—Transporte das máquinas Manaus — Lábrea	316,00

T O T A L NCr\$ 10.440,00

MONTAGEM DE SILOS PARA ARROZ E MILHO

1—750 Kg. de ferro redondo 3/8" a NCr\$ 0,90 o Kg.	675,00
2—700 Kg. de ferro redondo 1/4" a NCr\$ 0,80 o Kg.	560,00
3—180 sacas de cimento a NCr\$ 10,00 o saco	1.800,00
4—Areia 1000 latas, a NCr\$ 0,20 a lata	200,00
5—Pedra 520 latas, a NCr\$ 2,00 a lata	1.040,00
6—24 folhas de alumínio a NCr\$ 10,00 a fls.	240,00
7—Montagem de silos	
Ferragem	140,00

T O T A L NCr\$ 4.655,00

CONJUNTO PARA BENEFICIAR ARROZ

1—Máquina batedora p/ cachos de arroz (preço FOB)	1.217,00
2—Motor de 5 HP p/ a batedora (a gasolina) (FOB)	680,00
3—Máquina de beneficiar arroz (FOB)	1.043,00
4—Motor de 7,5 HP para a beneficiadora	960,00
5—Transporte das mercadorias a Manaus	480,00
6—Mais 5% I.P.I.	240,00
7—Casa de máquina: 6x15 = 90 m ²	
a) Madeiramento	997,00
b) Cimento, 80 sacos a NCr\$ 10,00 a unidade	800,00
c) Areia e pedra	230,00
d) Material elétrico	85,00
e) Montagem da máquina a NCr\$ 20,00 p/10 dias	200,00
8—Transporte das máquinas de Manaus-Lábrea	144,00

T O T A L NCr\$ 7.975,00

AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA

1—Um trator Valmet	17.216,00
2—Carreta para 2.500 kg.	2.600,00
3—Lâmina dianteira	2.600,00
4—Transporte (Manaus-Lábrea)	425,00

Máquina posta no local — Total NCr\$ 22.841,00

AQUISIÇÃO DE UMA SERRARIA

1—Serraria (preço FOB — São Paulo)	10.030,00
2—Motor de 20 HP (baixa rotação (FOB)	2.540,00
3—Conjunto para afiar serras c/motor de 2 HP (FOB)	2.600,00
4—Transporte São Paulo-Manaus	640,00
5—Imposto I. P. I.	360,00
6—Transporte Manaus-Lábrea	254,00
7—Montagem da casa da máquina:	
8x25 = 200 m ²	
a) madeiramento	1.347,00
b) cimento (60 sacas — a NCr\$ 10,00)	600,00
c) 180 telhas de alumínio	1.800,00
d) Areia e pedras	168,00
e) Material elétrico e ferragem	280,00
f) 100 kg. de ferro redondo a NCr\$ 0,90 o kg.	90,00
g) Montagem da serra a NCr\$ 20,00 p/15 dias	300,00
h) Eletricista a NCr\$ 10,00 p/4 dias	40,00

T O T A L NCr\$ 21.029,00

AQUISIÇÃO DE UMA OLARIA

1—Maromba completa	4.500,00
2—Motor para a maromba — 20 HP	2.700,00
3—Transporte Manaus-Lábrea	235,00
4—Casa da máquina: 8x25m = 200 m ²	
a) madeiramento	1.347,00
b) 60 sacas de cimento	600,00
c) 188 telhas de alumínio	1.680,00
d) areia e pedra	284,00
e) ferro redondo	90,00
f) ferragens	87,00

g) prateleiras p/secadores de tijolo	750,00
5—Montagem de máquina a NCr\$ 20,00 por 10 dias	200,00
6—Serviço de terraplenagem e preparação de fôrmo	240,00
7—4 carrinhos de mão p/transporte de barro	360,00

Total da máquina montada NCr\$ 13.059,00

ORÇAMENTO TOTAL	
1. Instalação de moinho de fubá e canjica	10.440,00
2. Instalação de silos para cereais	4.655,00
3. Instalação de beneficiamento de arroz	7.975,00
4. Aquisição de trator agrícola	22.841,00
5. Aquisição de Serraria	21.029,00
6. Aquisição de Olaria	13.059,00

TOTAL GERAL NCr\$ 80.000,00

(Ext. Reg. n. 2464 — Dia 30.8.68)

Térmo aditivo ao Convê- 5.950.000,00 (cinco milhões, noventa e cinco mil novecentos e cinquenta mil cruzeiros novos), para o fim especial de substituir o plano de aplicação que acompanhou o primitivo termo de acordo pelo que vai a este juntado, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes. E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificam neste ato todas as cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passará a fazer parte integrante e inseparável independente de traslado, a partir de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da SUDAM, na forma estabelecida pelos artigos 14, letra e e da Lei n. 5.173, de 27.10.1966, com as alterações da Lei n. 5.374, de 7.12.67, combinado com o art. 122 do decreto n. 60.079, de 16.01.67. Eu, Gil da Silva Lima, Auxiliar Administrativo 3.2.3. da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para os fins de direito.

Belém, 29 de agosto de 1968

Coronel-Engenheiro João Walter de Andrade — SUPERINTENDENTE DA SUDAM

Engenheiro Civil — Jair Lage de Siqueira

Executora

TESTEMUNHAS

Lucio Vespasiano Amaral

João Luís

Gilda da Silva Lima

No Gabinete da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Trav. Antônio Baena, 1.113, presentes o senhor Superintendente Coronel Engenheiro João Walter de Andrade e o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), representado pelo Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) Engenheiro Jair Lage de Siqueira, conforme Portaria de 25 de abril de 1967, entidades que daqui por diante serão designadas respectivamente, por SUDAM e EXECUTORA, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre a SUDAM e a EXECUTORA, em 7 de dezembro de 1967, destinada à Rodovia Belém-Brasília, para aplicação da dotação de

ANEXO ao segundo Termo Aditivo ao convênio firmado em 07.12.67 entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), para aplicação da quantia de NCr\$ 5.950.000,00 (cinco milhões novecentos e cinquenta mil cruzeiros novos), destaque da dotação de NCr\$ 17.074.113,00 (dezesete milhões setenta e quatro mil cento e treze cruzeiros novos), consignada no Orçamento Geral da União — Exercício de 1967 — Destinada à Rodovia Belém-Brasília.

1) Parcela destinada ao pagamento de salários, gratificações, contribuições de Previdência Social, diversas Transferências correntes, material de consumo e serviços de terceiros	1.615.000,00
2) Parcela destinada a execução de obras de arte:	
2.1—Estudos, projeto e construção de pon-	

tes de concreto armado e provisórias de madeira, conforme discriminação constante do processo n. 12.822/67 e alterações aprovadas por termo aditivo de 26 de junho de 1963 e com eliminação das pontes discriminadas no processo n. 13.042/68	3.572.341,77
2.2—Aquisição, transporte, montagem e cobertura de bueiros "Armco", conforme discriminação anexa ao processo n. 12.822/67	300.000,00
3) Parcela destinada a aquisição de prédio ou terreno e construção da sede própria, condicionada a liberação deste destaque a aprovação pela SUDAM do estudo definitivo da opção feita pela RODOBRAS	335.000,00 127.658,23
4) Eventuais	
S O M A	NCr\$ 5.950.000,00

(Ext. Reg. n. 2470 — Dia — 30.8.68)

ANÚNCIOS

CERVEJARIA PARAENSE S/A — CERPASA

Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convidados os senhores acionistas da Cervejaria Paraense S.A. — "Cerpasa", a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se a 9 de setembro de 1968 às 10,00 horas, em sua sede social, à Estrada Belém-Icoaraci, sem número (atual rodovia Artur Bernardes, no Tapaná) nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento do capital social mediante utilização dos recursos derivados da dedução do Imposto de Renda, na forma da Lei n. 5.174/66, com subscrição de ações preferenciais da classe "B";

b) Outros assuntos de interesse social.

Belém/Pará, 29 de agosto de 1968.

a) BENJAMIN MARQUES
Diretor-Presidente

a) KONRADO KARL SEIBEL
Diretor-Gerente

(Ext. — Reg. n. 2459 — Dias 30.318 e 3.9.68)

CENTRO ESPIRITA JOAO BATISTA

Resumo dos Estatutos do Centro Espirita "João Batista", aprovados em sessão de Assembleia Geral de 27 de março de 1965.

Denominação: — Centro Espirita "João Batista".

Fundo Social: — É constituído de mensalidades, doações, contribuições, etc.

Fins: — Tem por fim: O Estudo do Espiritismo e a propaganda ilimitada de seus ensinamentos doutrinários, por todos os meios que ofereça a palavra escrita, falada e exemplificada.

A prática da caridade espiritual, moral e material, por todos os meios ao seu alcance. Para o cumprimento do que

dispõe o Parágrafo 1o. do artigo antecedente, o Centro realizará as seguintes sessões:

a) — Públicas de caráter doutrinário, finalizando com passes, aos presentes aos domingos, das 16 às 18 horas;

b) — Públicas de caráter doutrinário, científico-filosófico e prático, às terças-feiras;

c) — Públicas de caráter doutrinário, científico-filosófico e prático, às quintas-feiras;

d) — Privativas, aos médiums do Centro, com a finalidade de aprimorar seus dons mediúnicos e trabalho prático, aos sábados.

Duração: — Tempo indeterminado.

Data da Fundação: — 24 de outubro de 1954.

Sede: — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Administração e Representação: — A Diretoria

Prazo do mandato da Diretoria: — 2 anos.

Responsabilidade: — Os sócios do Centro não respondem subsidiariamente pelas obrigações expressas ou intencionalmente contraídas em seu nome ou pelas obrigações sociais (Cód. Civil, art. 19 IV).

Dissolução: — Na hipótese de extinguir-se o Centro, como pessoa jurídica, por falta de sócios, por deliberação unânime dos existentes, ou por sentença judiciária, o patrimônio social passará à União Espirita Paraense.

Diretoria:

Presidente: — Vicente Huet de Bacelar, brasileiro, casado, funcionário federal residente à rua Diogo Mota, n.

Vice-Presidente: — Artur Barradas, brasileiro, casado, mestre de obras.

1o. Secretário: — Simeão Almeida, brasileiro, casado, comerciante.

2o. Secretário: — Olavo Lemos de Souza, brasileiro, casado, comerciante.

1o. Tesoureiro: — Alípio de

Bittencourt Amarante, brasileiro, casado, engenheiro civil.

2o. Tesoureiro: — Nelson Silva, brasileiro, casado, comerciante.

Diretor Social: — Irineu Cruz, brasileiro, casado, estivador.

Procurador: — Alípio de Bittencourt Amarante, Belém.

a) Vicente Huet de Bacelar, Presidente

(T. n. 14.135 — Reg. n. 2.458 — Dia 30.8.68)

IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA AMERICANA S/A (ICASA)

Ata da Assembleia Geral Ordinária de Imobiliária e Construtora Americana S. A. (ICASA) realizada em 29 de abril de 1968.

Aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e oito, na sede da empresa à Av. Nazaré n. 177, nesta cidade de Belém, às 16,00 hs, reuniram-se, em Assembleia Geral Ordinária, os acionistas de Imobiliária e Construtora Americana S/A (ICASA) presentes, conforme consta do Livro de Presenças de Acionistas, com as especificações legais, todos os acionistas da sociedade, constantes de relação anexa, os quais tiveram conhecimento prévio da realização desta Assembleia, pelo que deixaram de ser publicados os Editais de Convocação, dispensa essa aceita por todos os acionistas da empresa.

O Diretor Técnico-Comercial, Dr. Rodolpho Rangel Fiuza de Mello, solicitou aos presentes a escolha de acionistas para dirigir a Assembleia, sendo então aclamado presidente o acionista João Guilherme Fiuza de Mello, que convidou para secretário o acionista Benjamin Paiva Bolonha, que aceitou o encargo. Em sequência, o Presidente esclareceu aos presentes que no exercício anterior, encerrado em 31 de dezembro de 1967, as atividades da empresa tinham sido bastante realizadas, eis que ainda em fase de implantação, informando aos acionistas que, preenchidas as formalidades legais, inclusive publicação oficial, se encontravam sobre a Mesa para a devida apreciação, o relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, tudo referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1967. Com discussão, depois de verificados os referidos documentos, assim como as contas da Diretoria, relativos ao exercício de 1967, prosseguindo, o Presidente esclareceu que, nos termos dos Estatutos Sociais, o mandato dos atuais diretores, sendo de dois anos, somente expiraria no próximo ano de

1969, pelo que não se fazia necessária a realização de eleições para a Diretoria, o que foi aceito pela Assembleia. O Sr. Presidente, então, suspendeu a sessão para que fossem organizadas as chapas para eleição do Conselho Fiscal e Suplentes. Reaberta a reunião, realizou-se a eleição, que ofereceu o seguinte resultado unânime: Para membros efetivos do Conselho Fiscal: Antônio Fernandes Teixeira, Industrial, Ricardo Bastos Vasques, comerciante e Jesus do Bonfim Mário de Medeiros, Industrial, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital. Para Suplentes: Carlos Moacir de Azevedo Guapindaia, engenheiro, Carlos Acatauassu Nunes, industrial, e Altair Corrêa Vieira, industrial, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta capital. Em seguida, por unanimidade, a remuneração mensal dos membros da Diretoria foi fixada em quantia até o limite máximo permitido pela legislação do imposto de renda, como dedutível a título de despesas gerais. A remuneração mensal dos membros efetivos do Conselho Fiscal, também, por unanimidade, foi fixada em NCr\$ 2,00 (dois cruzeiros novos) mensais. Em continuação, o Sr. Presidente, atendendo solicitação do acionista Benjamin de Paiva Bolonha, esclareceu que a quando da votação do relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas, e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1967, não votaram os acionistas legalmente impedidos, o que foi confirmado por todos os presentes. Pertencendo a palavra o Diretor Rodolpho Rangel Fiuza de Mello, esclareceu ao Plenário que, no exercício anterior, a empresa só operara e isso de forma reduzida, praticamente, durante os dois últimos meses do ano, informou, ainda que o projeto, a ser apresentado, pela sociedade, ao Banco Nacional de Habitação, se encontrava quase concluído, esperando a Diretoria, brevemente, obter sua aprovação. Em seguida, o Presidente, por a palavra a Associação de quem quisesse vê-la, e como ninguém se manifestasse, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavatura da presente ata a qual, depois de reaberta a sessão, foi lida e aprovada por unanimidade por todos os acionistas da empresa, indo pelos mesmos assinada, determinando o Sr. Presidente a extração de cópias autênticas para os fins legais.

(Ass) João Guilherme Fiuza de Mello — Presidente, Benjamin de Paiva Bolonha — Secretário, Rodolpho Rangel Fiuza de Mello — Afonso Lopes Frates, Carlos Pimentel, Yolanda Fiuza de Mello, Rosa Maria Mendes, Augusto Barreira Pereira

Jamil Moreno Sales, Manoel Meneses.

Confere com o original:

(a) JOÃO GUILHERME FIUZA DE MELLO
Presidente

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço a firma supra de João Guilherme Fiuza de Mello.

Belém, 19 de agosto de 1968.

Em testemunho Z. V. da verdade.

(a) ZENO VELOLO, Escrevente Autorizado.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.
NCR\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 20 de agosto de 1968.

(a) Ilegível

Relação dos Acionistas da Imobiliária e Construtora Americana S. A. — (ICASA)
CAPITAL: NCR\$ 100.000,00

Distribuídos em 100 mil ações, ordinárias, nominativas, de valor nominal de NCR\$ 1,00 cada uma, da seguinte forma, pelos acionistas.

Dr. Rodolpho Rangel Fiuza de Mello	50.000	ações
Dr. Afonso Lopes Freire	6.500	"
Dr. Carlos Augusto de Oliveira Pimentel	5.000	"
Sra. Yolanda Bolonha Fiuza de Mello	15.000	"
Sra. Rosa Ma. Fiuza de Mello Mendes	5.000	"
Sr. João Guilherme Rangel Fiuza de Mello	5.000	"
Dr. Augusto Barreira Pereira	5.000	"
Dr. Jamil Moreno Sales	2.500	"
Sr. Manoel Freire Meneses	1.000	"
Sr. Benjamim Paiva Bolonha	5.000	"
	100.000	ações

Belém, 29 de abril de 1968

IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA AMERICANA S. A. (ICASA)
(aa) Jamil Moreno Sales, Carlos Pimentel e Rodolpho Rangel Fiuza de Mello

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço as firmas retro de Rodolpho Fiuza de Mello e Carlos Pimentel.

Belém, 29 de abril de 1968. — Em testemunho M. O. F. R. de verdade. — (a) MARIA ONEIDE FIEL RIBEIRO, Escrevente Autorizada.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 20 de agosto de 1968, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 21 do mesmo, contendo três (3) folhas de ns. 11.886/888, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2321/68. E para constar eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota: Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 21 de agosto de 1968. — Diretor: OSCAR FACIOLA.

(Ext. Reg. n. 2460 — Dia 30.8.68)

JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO IND. COM. S.A. — "JONASA"

Assembleia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas de Joaquim Fonseca Navegação Indústria e Comércio S.A. pelo presente edital de convocação, convidados a comparecer à Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 31 de agosto de 1968, às 10,00 horas em sua sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo, 264, Ed. Banco da Lavoura 6.º andar, para deliberarem sobre o seguinte:

- Aumento de Capital
 - Reforma dos Estatutos
 - Criação de Filiais
 - O que ocorrer
- Belém, 26 de agosto de 1968
aa) Francisco Joaquim Fonseca
Diretor Presidente

VISTO:
(Ext. Reg. n. 2443 — Dias 29, 30 e 31.8.68)

INDUSTRIAS MARTINS JORGE S/A

Convidamos os Senhores Acionistas para uma reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se em nossa sede social à Travessa Quintino Boicauva, 404, no dia 5 de setembro próximo, às 17 horas, para deliberar sobre:

- Aumento de capital proveniente de recursos da Lei 5.174 e consequente reforma de estatutos;
- O que ocorrer.

Belém, 27 de agosto de 1968.
A Diretoria

(Ext. — Reg. n. 2437 — Dias 28, 29 e 30.8.68)

"CHAMMA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A."

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
Aos treze dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e oito, às dezesseis horas, reuniram-se os senhores

acionistas de "Chamma", Indústria e Comércio S/A., em sua sede social ao Boulevard Castilhos França, n. 21, convocados que foram conforme Edital publicado no "Diário Oficial" do Estado do Pará e no matutino "Folha do Norte", vazado nos seguintes termos:

"Chamma, Indústria e Comércio S/A." — Assembleia Geral Ordinária — Convocação. —

Convidamos os senhores acionistas de "Chamma, Indústria e Comércio S/A.", para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária, no próximo dia treze de maio corrente, às dezesseis horas, em sua sede social ao Boulevard Castilhos França, n. 21, para deliberarem sobre:

a) — Aprovação das Contas da Diretoria do exercício de 1967;

b) — Apreciar o Parecer do Conselho Fiscal;

c) — Aprovação do Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas do exercício de 1967;

d) — Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1968 e fixação de seus honorários.

Belém, 13 de maio de 1968.

a) JORGE JOSE CHAMMA — Diretor.

De conformidade com o Estatuto Social assume a direção dos trabalhos o sr. Oscar José Chamma, que convida para secretariá-lo os acionistas Jacob José Chamma e Nazira Chamma Daou.

O sr. presidente dá início aos trabalhos solicitando ao sr. secretário que distribua aos presentes cópias dos elementos que compõe o Balanço e pede a sra. secretária para ler os documentos distribuídos, isto feito a matéria é colocada em discussão e como ninguém se manifestasse foi colocada em votação, sendo aprovada pela unanimidade dos presentes as contas da Diretoria, o Parecer do Conselho Fiscal, o Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas do exercício de 1967. Pede a palavra o acionista Oscar José Chamma, propondo que seja feita a distribuição dos lucros suspensos para reverter em aumento de Capital, a proposta do acionista foi colocada em discussão e votação sendo aprovada por unanimidade dos presentes.

Passando à quarta parte da Ordem do Dia "Eleição do Conselho Fiscal" e fixação de seus honorários, é proposta da diretoria que sejam reeleitos todos os membros efetivos e suplentes para o exercício de 1968, desta maneira o plenário se manifestou e aprovou a reeleição dos senhores: Fausto Soares Filho, Grimoaldo Pinto Soares e Thomáz de Aquino Lobato, para membros efetivos e para suplentes os senhores: Maximiano Barbosa Ferreira Vidigal, Miguel Touca Alves e José Inaldo Monteiro. Em se-

guida foi proposta a renovação para os membros efetivos do Conselho Fiscal na importância de NCR\$ 30,00 (trinta e seis cruzeiros novos), anuais, o que foi aprovado por unanimidade pelos acionistas.

Tendo-se esgotado a Ordem do Dia, foi lavrada a presente Ata e assinada pelos componentes da Mesa.

Confere com o original.

Belém, 13 de maio de 1968.

a) OSCAR JOSE CHAMMA — Diretor.

Cartório Diniz

Reconheço a assinatura supra de Oscar José Chamma.

Belém, 22 de agosto de 1968.

Em testemunho NECM de verdade.

a) NEY EMIL DA CONCEIÇÃO MESSIAS — Escrevente autorizado

Banco do Estado do Pará S/A.
NCR\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 23 de agosto de 1968.

a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 26 de agosto de 1968 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 27 do mesmo, contendo uma (1) folha de n. 12094, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2371/68. E para constar eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota: Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 27 de agosto de 1968.

a) OSCAR FACIOLA — Diretor.

(Ext. — Reg. n. 2454 — Dia 30.8.68)

(C O N A P I)
COMPANHIA NACIONAL DE PIMENTA DO REINO
Assembleia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas desta Empresa, convocados a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 30 de agosto do corrente ano, às dez horas, em sua sede social-sita à travessa Padre Eutímio número 228 — altos, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Integração do Capital Social;
- Eleição dos suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1968;
- O que ocorrer.

Belém, 27 de agosto de 1968.

CONAPI — Companhia Nacional de Pimenta do Reino.

(a) Nelson Marinho Milhomem
Diretor-Gerente

(Ext. Reg. n. 2466 — Dia 30.8.68)

COMPANHIA DE PESCA DE MARISCOS**COPESMAR**

Ata da Assembléa Geral de constituição realizada aos oito dias do mês de agosto de 1968, às 17 horas, no prédio situado à Rua Senador Lemos, número 532, desta cidade de Belém, Estado do Pará, devidamente convocados por anúncios publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, edições dos dias 28 e 30 de julho e 6 de agosto de 1968 e jornal "O Liberal" edições das mesmas datas, reuniram-se os subscritores da (COPESMAR) — COMPANHIA DE PESCA DE MARISCOS, ora em organização, para deliberarem sobre os assuntos mencionados na ordem do dia, constante da convocação adiante transcrita. Assinada a folha de presença e conferida com o boletim de subscrições de ações, verificou-se haverem comparecido subscritores representando mais de dois terços do mencionado capital social, em número legal, pois, para o regular funcionamento da Assembléa. Pelos presentes, foi aclamado o Sr. Joel Victor de Oliveira, um dos fundadores da Companhia, para a direção dos trabalhos, o qual convidou os senhores Rômulo Maiorana e Maria José Pinto Hundertmark para secretariar, constituindo-se dessa maneira, a mesa dirigente. Declarando instalados os trabalhos, o presidente determinou que se procedesse a leitura dos referidos anúncios de convocação o que foi feito pelo secretário senhor Rômulo Maiorana, e que são do seguinte teor: (COPESMAR) — COMPANHIA DE PESCA DE MARISCOS — Assembléa Geral de Constituição — 1ª Convocação. Ficam convocados os senhores subscritores do capital da (COPESMAR) — COMPANHIA DE PESCA DE MARISCOS, em organização, para a Assembléa Geral de Constituição, que deverá realizar-se no dia 8 do mês de agosto do corrente ano, às 17 horas, à Rua Senador Lemos, número 532, nesta cidade para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: — a) — Discussão e aprovação do projeto dos estatutos; b) — Constituição da Companhia; c) — Eleição dos membros da primeira diretoria e do Conselho Fiscal; d) — fixação dos respectivos honorários e remunerações; outros assuntos correlatos e de interesse da sociedade. Belém, 26 de julho de 1968 — assinado Joel Victor de Oliveira. Após a leitura desse documento declarou o presidente que, na sequência dos assuntos a serem resolvidos pelo plenário que ia submeter à consideração dos presentes o projeto dos estatutos sociais, para a consequente discussão e aprovação, determinando que se procedesse à leitura de todos os seus capítulos e artigos. Procedida a leitura de mais esse do-

cumento, o senhor presidente disse que o mesmo estava em discussão franqueando a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse, o senhor presidente pediu que se mantivessem sentados todos os que aprovassem o aludido projeto de estatutos, verificando-se por unanimidade, fóra o mesmo aprovado, com a redação constante do original lido e submetido ao plenário. Logo após, o senhor presidente declarou que fizera, no prazo legal, o depósito das quantias correspondentes às entradas iniciais dos senhores subscritores, nos termos do documento que exibiu aos presentes em duas vias, pedindo ao senhor secretário que lesse, o que foi feito e que era do seguinte teor: "Banco do Brasil S.A. ler PLAT.A — Belém (Pa), 8 de agosto de 1968. Recebemos de Joel Victor de Oliveira, fundador, a quantia de Quatro mil e quinhentos cruzeiros novos (NCR\$ 4.500,00), valor correspondente a 10% do capital inicial da empresa (COPESMAR) — COMPANHIA DE PESCA DE MARISCOS, de conformidade com que dispõe o artigo 1º do Decreto Lei 5.956/43 e artigo 19, item V da lei 4.595 de 31 de dezembro de 1964, conforme guia de recolhimento Banco do Brasil S.A. (aa) Josemar Pragana Toscano, Chefe de Serviço, e Abílio Cavalcante Dantas, Ajudante de Serviço". A guia mencionada no recibo é do seguinte teor: "Joel Victor de Oliveira, na qualidade de fundador da (COPESMAR) — COMPANHIA DE PESCA DE MARISCOS, em organização, em cumprimento ao disposto no artigo 1º do Decreto-Lei n.º 5.956, de 01.11.43 e artigo 19, item V, da Lei número 4.595, de 31.12.64, depositada no Banco do Brasil S.A. a importância de NCR\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros novos), proveniente da quantia que recebeu dos subscritores do capital constantes da relação anexa, prevista no parágrafo 2º do referido artigo n.º 1. Belém, 8 de agosto de 1968". (a) Joel Victor de Oliveira". É a seguinte a relação dos subscritores: (COPESMAR) — COMPANHIA DE PESCA DE MARISCOS — em organização. Relação dos Subscritores do Capital Para Efeito do Disposto no Artigo 1º do Decreto-Lei número 5.956, de 01.11.43 e Artigo 19, item V, da lei 4.595, 31.12.64 de acordo com o parágrafo 2º, do Referido Artigo 1º do dec. lei 5.956". Menciona a seguir os nomes dos subscritores, domicílios e quantias respectivas: "1 — Rômulo Maiorana, Padre Eutíquio 1612, NCR\$ 500,00; 2 — Francisco Maiorana, Piedade 315, NCR\$ 500,00; 3 — Lucidéa Batista Maiorana, Padre Eutíquio 1612, NCR\$ 500,00; 4 — Maria José Pinto Hundertmark, Praça

da República 780, NCR\$ 750,00; Roberto Rocha Hundertmark Praça da República 780, NCR\$ 750,00; Joel Victor de Oliveira, Diogo Moia 778, NCR\$ 750,00; Luiz Bernardo, Serra Guedes de Oliveira, Generalíssimo Deodoro 778, NCR\$ 750,00. Importa em: Quatro Mil e Quinhentos Cruzeiros Novos (NCR\$ 4.500,00). Belém, 8 de agosto de 1968. (a) Joel Victor de Oliveira — Fundador". Preenchidas como estavam as formalidades e exigências da lei, declarou o senhor presidente que estava constituída a sociedade. (COPESMAR) — COMPANHIA DE PESCA DE MARISCOS, para todos os fins de direito, a qual sociedade passava a reger-se pelos seguintes estatutos aprovados: (COPESMAR) — COMPANHIA DE PESCA DE MARISCOS. Estatutos — CAPÍTULO I — Da denominação, sede, fóro, objeto e duração. Art. 1º — Sob a denominação de (COPESMAR) — COMPANHIA DE PESCA DE MARISCOS, fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º — A sociedade tem sua sede, administração e fóro na cidade e comarca de Belém, podendo sua diretoria criar e instalar filiais, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional. Artigo 3º — O objeto social é a exploração da indústria e comércio de mariscos e de outro e qualquer ramo industrial ou comercial que seja lícito. Artigo 4º — É indeterminado o prazo da duração da sociedade. CAPÍTULO II — Do Capital Social — Art. 5º — O capital social é de NCR\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros novos), correspondente a 450 (quatrocentas e cinquenta) ações ordinárias ou comuns, de valor nominal de NCR\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) cada uma, ao portador ou nominativas, segundo a preferência dos acionistas. Parágrafo único — A interesse e pedido dos acionistas, a sociedade promoverá a conversão das ações ao portador em nominativas ou vice-versa, resguardadas, porém, as disposições do artigo 23, parágrafo 1º do Decreto-lei número 2.627, de 26.09.1940. Artigo 6º — É facultada a emissão de títulos múltiplos de ações. Artigo 7º — As ações são indivisíveis em relação à sociedade que só reconhece um possuidor por ação. Artigo 8º — Nos aumentos de capital qualquer que seja sua origem ou modalidade os acionistas terão preferência na subscrição e na proporção das ações que já possuírem na sociedade, devendo disso fazer prova os acionistas titulares de ações ao portador. Artigo 9º — A posse ou aquisição de uma ou mais ações da sociedade importa no reconhecimento e na aceitação por parte dos acio-

nistas das disposições destes Estatutos como das futuras deliberações das Assembléas Gerais. CAPÍTULO III — Administração Social — Artigo 10 — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de três (3) membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Comercial, e um Diretor Financeiro. Artigo 11 — Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembléa Geral, pelo prazo de dois (2) anos, com direito à reeleição, porém, o prazo só se expirará com a eleição e posse dos substitutos. Artigo 12 — Para garantia do mandato, cada membro da Diretoria prestará caução de 20 (vinte) ações da sociedade, próprias ou de terceiros, caução que subsistirá enquanto não forem pela Assembléa Geral aprovados os atos de sua gestão. Artigo 13 — Após a prestação das respectivas cauções os diretores eleitos tomarão posse do cargo, lavrando-se o competente termo no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria" — Artigo 14 — Em caso de vagas de cargos de membros da Diretoria, as suas funções serão exercidas pelos demais até a primeira Assembléa Geral que se realizar, a qual elegerá os substitutos. Parágrafo único — Nos impedimentos ou ausências temporárias de qualquer dos membros da Diretoria, a sociedade será administrada pelos demais Diretores com acumulação de cargos. O Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Financeiro e este pelo Diretor Comercial. Artigo 15 — Os membros da Diretoria terão a remuneração mensal que for fixada pelas Assembléas Gerais. § 1º — Além da remuneração prevista neste artigo, os membros da Diretoria farão jus a uma gratificação anual calculada sobre os lucros líquidos apurados nos balanços do exercício, na proporção de 40% (quarenta por cento) a qual gratificação será dividida entre os Diretores, na forma que a Diretoria decidir, não podendo, porém, nenhum Diretor receber menos que a metade do que receber maior valor. Artigo 16 — A Diretoria fica revestida de plenos e gerais poderes para praticar todos os atos de gestão relativos aos objetos da sociedade, praticando, sem nova autorização dos acionistas, tudo quanto adiante se enumerará, entendendo-se estes poderes como meramente enunciativos e não limitativos, a saber: a) — Administrar todos os negócios da sociedade, promovendo tudo quanto for necessário ou conveniente aos interesses sociais; b) — Cumprir estes estatutos e as suas deliberações e as das Assembléas Gerais, as leis, os regulamentos, e os contratos a que estiver su-

feita a sociedade; c) — Nomear fixando vencimentos e vantagens, punir e dispensar o pessoal encarregado do serviço da sociedade; d) — Criar ou extinguir cargos e funções e organizar o regulamento interno dos serviços, se isso for considerado útil ao bom funcionamento da sociedade, a critério da própria Diretoria ou Assembléa Geral; e) — Autorizar a criação e o funcionamento de filiais, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional conforme previsto no artigo 2º destes Estatutos; f) — transferir, renunciar direitos, empenhar e alienar bens móveis ou direitos da sociedade do mesmo modo que autorizar a aquisição de bens móveis e imóveis; g) Autorizar o Diretor Presidente a outorgar em nome da sociedade, poderes a gerentes, procuradores ou funcionários autorizados, mediante prévia indicação desses poderes, que deverão ser delimitados nos respectivos instrumentos de mandato; h) — apreciar os balanços e contas do exercício, distribuindo os seus resultados na conformidade destes Estatutos e apresentando relatórios à Assembléa Geral Ordinária, no qual proporia aplicações para os resultados finais dos exercícios, inclusive quanto à fixação do dividendo a ser distribuído entre os acionistas; i) — Marcar, mediante anúncios pela imprensa e na forma da lei, o dia, hora e local para as reuniões das Assembléas Gerais; j) — Para os atos de administração financeira ou que impliquem em entrada de fundos tais como emissão de cheques, recebimento de numerários ou outros semelhantes, exige-se sempre a assinatura do Diretor Presidente e nas suas ausências ou impedimentos a do Diretor Comercial; Artigo 17 — A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês para apreciação, em conjunto dos negócios e da situação da sociedade, e extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Presidente ou pelos dois outros Diretores; Artigo 18 — A Diretoria deliberará pelos votos na maioria por seus membros; Artigo 19 — Compete particularmente ao Diretor Presidente além das atribuições que lhe cabem como membro da Diretoria: a) Superintender e dirigir os negócios, podendo, pessoalmente praticar qualquer dos atos autorizados por estes Estatutos aos demais membros da Diretoria; b) representar a sociedade ativa e passivamente em juízo e fora dele; c) — presidir as reuniões da Diretoria; d) convocar as Assembléas Gerais; e) — dirigir a mesa das Assembléas convocando um acionista para secretariar; f) — Assinar juntamente com outro Diretor as ações da sociedade

g) — Zelar pela fiel execução destes Estatutos, das resoluções das Assembléas Gerais e da Diretoria; convocar, sempre que determinado pela Diretoria, o Conselho Fiscal; h) — emitir cheques da sociedade destinados à movimentação da conta bancária que a mesma mantiver em qualquer estabelecimento de crédito; Artigo 20 — Compete particularmente ao Diretor Financeiro, além das atribuições como membro da Diretoria e obedecendo o que for determinado por esta: a) — controle do pessoal; b) controle do faturamento; c) controle da contabilidade; d) controle dos compromissos a pagar; e) controle da concessão de crédito aos clientes da sociedade; f) controle do caixa e demais haveres da firma; g) controle do patrimônio da firma; h) controle financeiro da firma; i) controle de outras atividades correlatas; Artigo 21 — Compete ao Diretor Comercial, além das atribuições como membro da Diretoria, e obedecendo o que for determinado por esta: a) gerência dos estabelecimentos destinados à venda dos produtos da Companhia; b) controle do estoque de mercadorias; c) planejamento e execução das vendas; d) publicidade; e) planejamento das compras de mercadorias; f) controle do depósito; g) assistência às mercadorias; h) entrega e veículos da firma e j) controle de outras atividades correlatas, da firma; Artigo 22 — O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no lugar da sede da sociedade, eleitos anualmente pela Assembléa Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. Em sua primeira reunião, os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um presidente para dirigir os trabalhos; Artigo 23 — O Conselho Fiscal exercerá as atribuições e terá os poderes que lhe conferir a lei; Artigo 24 — Os membros do Conselho Fiscal terão a remuneração mensal que lhe for fixada pela Assembléa Geral Ordinária que os eleger; Artigo 25 — O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria, por dois de seus membros ou por acionistas que representem um quinto do capital da sociedade; Artigo 26 — Em caso de vaga de membro efetivo do Conselho Fiscal, serão chamados a exercer os suplentes na ordem que tenham sido eleitos. CAPÍTULO V — Do exercício social — Artigo 27 — O exercício social ocorrerá de 1º de janeiro a 31 de dezembro, coincidindo com o ano civil; Artigo 28 — No fim de cada exercício social, proceder-se-á um balanço geral de todos os valores ativos e passivos da sociedade a fim de apurar-se o re-

sultado econômico-financeiro do exercício; Artigo 29 — Obedecendo as limitações impostas pelas leis fiscais é obrigatória por ocasião dos balanços a que se refere o artigo anterior a constituição de fundos e provisões para atender aos desgastes ou desuso dos bens e valores immobilizados da sociedade; Artigo 30 — Constatado prejuízo no encerramento dos balanços do exercício, será o mesmo escriturado em conta própria do ativo pendente cu de regularização para o fim de ser compensado com os lucros que porventura venham a ser obtidos nos exercícios subsequentes; Artigo 31 — Verificando-se lucro líquido no encerramento dos balanços do exercício, fará a Diretoria a seguinte aplicação: a) Deduzirá a importância de 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal, a qual não ultrapassará a 20% (vinte por cento) do valor do capital social e que terá a finalidade prevista em lei; b) deduzirá a importância de 5% (cinco por cento) para constituição de reserva para aumento do capital, a qual não ultrapassará a 50% (cinquenta por cento) do valor do capital social; c) deduzirá a importância para o pagamento da gratificação da Diretoria, nos exatos termos do § 1º do artigo 15 destes Estatutos; Artigo 32 — Calculadas as percentagens estabelecidas no artigo anterior, e resultando ainda algum saldo remanescente do lucro líquido, então a Diretoria colocará à disposição da Assembléa Geral que terminará sua aplicação inclusive fixando o dividendo a distribuir aos acionistas; Artigo 33 — A efetivação de aumentos de capital da sociedade mediante utilização das respectivas reservas ou de qualquer outra, inclusive a legal, bem como mediante a reavaliação de valores ativos, obrigará a sociedade a distribuir novas ações aos acionistas proporcionalmente ao valor ou quantidade das que possuírem na sociedade; Essa distribuição será feita a título de bonificação; Artigo 34 — Os dividendos não vencerão juros e não reclamados dentro de cinco (5) anos contados da data da publicação do primeiro anúncio do seu pagamento no DIÁRIO OFICIAL do Estado prescreverão em favor da Reserva para aumento do capital; CAPÍTULO VI — Das Assembléas Gerais — Artigo 35 — Quando legalmente reunida a Assembléa Geral representa para todos os efeitos a sociedade. A ela cabe resolver todos os negócios sociais tomar quaisquer decisões, aprovar e ratificar qualquer ato de interesse da sociedade; Artigo 36 — As Assembléas Gerais serão anunciadas, em primeira convocação com a antecedência de 8 (oito) dias para as ordinárias e de 15 (quinze)

dias para as extraordinárias, contados do dia designado para sua realização, devendo os anúncios declarar com clareza, embora sucintamente, o objeto da convocação e o local, dia e hora da reunião. Para as convocações posteriores as antecedências das convocações será a prevista na lei. Parágrafo único — Os anúncios de convocação serão publicados 3 (três) vezes no DIÁRIO OFICIAL do Estado e igual número em outro jornal de circulação diária; Artigo 37 — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembléas Gerais em qualquer limitação; Artigo 38 — Os acionistas só poderão fazer-se representar nas Assembléas Gerais por procuradores devidamente constituídos, cujos instrumentos de mandato serão entregues à mesa da Assembléa ficando posteriormente arquivados em poder da sociedade para os fins de direito; Artigo 39 — Os acionistas titulares de ações ao portador, para participarem das Assembléas Gerais deverão fazer prova dessa qualidade apresentando os respectivos títulos à mesa dirigente dos trabalhos ou depositando-os em estabelecimento bancário, hipótese em que farão a prova com a exibição do competente recibo passado pelo estabelecimento depositário; Artigo 40 — A mesa das Assembléas Gerais será sempre presidida pelo Diretor Presidente da sociedade ou por quem o estiver substituindo. Assumindo a direção dos trabalhos o Presidente convocará dentre os acionistas presentes um para secretariar; Artigo 41 — A ata dos trabalhos e resoluções da Assembléa Geral será lavrada no livro competente e assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, bastando para sua validade as assinaturas de tantos acionistas quantos constituirem por seus votos, a maioria necessária para as deliberações tomadas; Artigo 42 — A Assembléa Geral Ordinária reunir-se-á para as deliberações de sua competência, até o dia 30 de abril de cada ano; Artigo 43 — Em primeira reunião, funcionará e deliberará validamente a Assembléa Geral Ordinária, desde que esteja presente um número de acionistas que pelo menos represente a quarta parte do capital social com direito a voto. Parágrafo único — Não reunida a Assembléa Geral Ordinária por falta de "quorum", convocar-se-á uma segunda reunião, declarando-se nos anúncios que ela se reunirá e deliberará qualquer que seja a soma de capital representado pelos acionistas presentes; Artigo 44 — A Assembléa Geral Extraordinária reunir-se-á tantas vezes quantas forem julgadas necessárias pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por

acionistas que representem mais de uma quarta parte do capital social na forma da lei. Artigo 45 — A Assembleia Geral Extraordinária quando tiver por objeto a) a reforma dos estatutos sociais somente se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, dois terços do capital social com direito a voto; b) qualquer dos fins previstos no artigo 105 do Decreto-lei número 2.627, de 26.09.1940, só terá validade as suas deliberações quando aprovadas por acionistas que representem, pelo menos, metade do capital social com direito a voto. Parágrafo único — a hipótese de não comparecerem nas Assembleias Gerais para reforma dos estatutos, nem na primeira, nem na segunda convocação, acionistas que representem o mínimo de capital previsto na letra A deste artigo, convocar-se-á uma terceira reunião, esclarecendo-se nos anúncios que ela funcionará e deliberará qualquer que seja a soma do capital representado pelos acionistas a ela presentes. CAPÍTULO VII — Das Disposições Gerais — Artigo 46 — A Constituição de penhor ou caução não inibe o acionista de exercer os direitos da ação apanhada ou caucionada, como de receber dividendos, tomar parte e votar nas deliberações das Assembleias Gerais, respeitadas os valores das ações. Artigo 47 — É vedado aos diretores e sub-diretores praticar atos de liberalidade em nome da sociedade. Artigo 48 — Os diretores e sub-diretores ficam proibidos de contrair empréstimos perante a sociedade e conceder, em nome da sociedade, endossos, avais, fianças ou qualquer outros atos de responsabilidade de mero favor. Artigo 49 — Os casos omissos nestes estatutos, serão regulados e decididos em conformidade com a legislação vigente que lhes for aplicável.

Constituída como estava a sociedade (COPESMAR) COMPANHIA DE PESCA DE MARISCOS, determinou o senhor presidente, na forma do edital de convocação, que se procedesse a eleição da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal. Em seguida procedeu-se a eleição que acusou o seguinte resultado; por unanimidade foram eleitos para compor a Diretoria: Para Diretor Presidente: Roberto Rocha Hundertmark; para Diretor Financeiro: Joel Vitor de Oliveira e para Diretor Comercial: Francisco Maiorana. Para membros efetivos do Conselho Fiscal: Juarez Soares, Antônio Américo Leitão e Mário Serra Tarso Ribeiro. Para Suplentes: Raimundo de Souza Machado, Tibério Conte e Enio Ledo. Continuando com a palavra, disse o presidente que, por fim, deveria o plenário manifestar-se sobre a última par-

te da ordem do dia, ou seja, sobre a fixação dos honorários e remuneração aos diretores e conselheiros fiscais ora eleitos, para o que pedia o pronunciamento dos presentes. Com a palavra o acionista Luiz Bernardo Serra Guedes de Oliveira propôs que se atribuisse a seguinte remuneração mensal, com vigência a partir da data da posse dos mesmos membros: Diretores: NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos) para cada um. Conselheiros Fiscais: NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) para cada um. Submetida a proposta a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade, abstendo-se de votar os que estavam legalmente impedidos de o fazer. Esgotada dessa forma a ordem do dia, franqueou o senhor presidente a palavra a quem dela quisesse fazer uso. E como ninguém se manifestasse, o senhor presidente agradeceu a presença de todos, deu por encerrados os trabalhos, mandando que o secretário redigisse a presente ata, em quatro vias, indistintas assinadas pelos subscritores presentes para os fins legais. Eu, Rômulo Maiorana, secretário, lavei e assino esta ata; seguida dos demais subscritores presentes.

1—RÔMULO MAIORANA

2—LUCIDEIA BATISTA MAIORANA

3—MARIA JOSÉ PINTO HUNDETMARK

4—ROBERTO ROCHA HUNDETMARK

5—LUIS EDUARDO SEN. GUEDES DE OLIVEIRA

6—JOEL VICTOR GUEDES OLIVEIRA

Cartório Kés Miranda

Reconheço as 6 assinaturas acima enumeradas.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 19 de agosto de 1968.

(a) Carlos N. A. Ribeiro
Tab. Substituto

Banco do Estado do Pará
NCr\$ 30,00

Pagou os emolumentos na via na importância de trinta cruzeiros novos.

Belém 26 de agosto de 1968;

(a) Ilégivel.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata de Constituição em quatro (4) vias foi apresentada no dia vinte e seis (26) de agosto de 1968 e mandado arquivar por despacho do Diretor de

27 do mesmo contendo vinte

(20) folhas de números 12045|12064 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 2360/68. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial fiz, a presente nota, Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 27 de agosto de 1968.

O Diretor
OSCAR FACIOLA
(Ext. Reg. n. 2448 — Dia — 30.8.68).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

RELAÇÃO NOMINAL DOS INSPECTORES DO TRABALHO, NÍVEL 17, LOTADOS NESTA DELEGACIA REGIONAL E NA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO MARÍTIMO, NESTE ESTADO

1 — Albery Monteiro da Silva	2.ª DR Trabalho	1.207.508
2 — Heitor Machado Mendes	—	1.193.779
3 — Humberto Guimarães Coelho	—	1.190.501
4 — José Mendes Libório	—	1.198.817
5 — Jorge Victor da Castro	—	1.194.481
6 — Laércio José de Moraes Esteves	—	1.199.885
7 — Sizenando Rodrigues de Campos	—	1.735.430
8 — Ubiracy Torres Cuóco	—	1.199.738
9 — Waldomiro França	—	1.188.807
10 — Antônio José de Souza Santos	DRT Marítimo	1.198.808

VISTO

UBIRACY TORRES CUÓCO — Subst. eventual do Delegado Regional

(Ext. — Reg. n. 2457 — Dia 30.8.68)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Compra de Terras

De ordem do Diretor Geral do Departamento de Terras e Cadastro Rural, faço público que por Jair Nery, nos termos do artigo 22, do Decreto n. 5.780, de 27.11.1967, que regulamenta a Lei de Terras em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria agrícola, sita à 1ª Comarca; 1º. Termo; 1º. Distrito e 1º. Município de Abaetetuba, com as seguintes indicações e limites:

Fazendo frente e pelo lado esquerdo com terras de propriedade do requerente; lado direito e fundos com terras devolutas do Estado. Medindo 460 metros de frente por 500 ditos de fundos.

Secretaria de Estado de Agricultura, em 31 de julho de 1968. Antônio de Souza Carneiro, Diretor do Departamento; Raimundo Conceição Santos, Diretor da Divisão de Terras e Arlinda Alves da Silva, pelo Oficial Administrativo.

(T. n. 14134 — Reg. n. 2461 — Dia 30.8.68)

LEGISLAÇÃO DE TERRAS
DO ESTADO DO PARÁ
LEI N. 3.641 DE 5/01/1966
DECRETO N. 5.780 DE
27/11/1967

A venda no arquivo da
Imprensa Oficial
NCr\$ 2,00 o exemplar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 1968

Num. 5.824

JUSTIÇA FEDERAL

Seccional do Pará
JUIZ FEDERAL
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
Dr. Aristides Pôrto de Medeiros
CHEFE DE SECRETARIA
Dr. Loris Rocha Pereira
Boletim da Justiça
Federal n. 159
Expediente do dia 27.08.68
CRIME DE PECULATO
Processo n. 625
Autor: — A Justiça Pública
Réu: — Alcina Rodrigues dos Santos
Despacho: I — Cumpra-se a última parte do item I do despacho de fls. 116.
II — Observe-se o disposto no art. 499 do Código de Processo Penal. Belém, 27.08.68
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
EXECUTIVO FISCAL
Processo n. 911
Exequente: — O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) — (Ad. Antônio Cesar Borges)
Executado: — Raimundo da Silva Pantoja
Despacho: — Cite-se. Belém, 27.08.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
EXECUTIVO FISCAL
Processo n. 909
Exequente: — O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) — (Ad. Antônio Cesar Borges)
Executado: — Sindicato Nacional dos Foguistas da Marinha Mercante
Despacho: — Cite-se. Belém, 27.08.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
EXECUTIVO FISCAL
Processo n. 910
Exequente: — O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) — (Ad. Antônio Cesar Borges)
Executado: — Adalberto Comércio Representação Ltda.
Despacho: — Cite-se. Belém, 27.08.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
EXECUTIVO FISCAL
Processo n. 703
Exequente: — A União Federal

Executado: — Estanislau Façanha Filho (ou João Estanislau Façanha Filho) representante de Navenorte
Despacho: — Notifique-se o Executado a indicar de sua propriedade outros bens desonerados suscetíveis de penhora, com a devida documentação, bem como a apresentar cópia de sua declaração de rendimentos e de bens oferecidos ao Departamento do Imposto de Renda. Belém, 27.08.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
AÇÃO PENAL
Processo n. 1196
Autor: — A Justiça Pública
Réu: — Eduardo Rodrigues Moreira de Souza
Despacho: I — Recebó a denúncia.
II — Cite-se o acusado para se ver processar até final perante este Juízo.
III — Designo a audiência do dia 9 de setembro próximo, às 8,30 horas, para a respectiva qualificação e interrogatório.
IV — Na forma do que dispõem os arts. 194 e 262 do Código de Processo Penal, nomeio para funcionar como curador ao acusado o doutor Alarico Barata, que servirá sob a fé de seu grau, devendo ser intimado com a devida antecedência.
V — Solicite-se à Polícia Federal a identificação criminal do réu pelo processo dactiloscópico, ex vi do estatuído no art. 60, inciso VIII, da lei penal adjetiva.
VI — Intime-se. Belém, 27.08.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
AÇÃO PENAL
Processo n. 1119
Autor: — A Justiça Pública
Réus: — Júlio Martins de Araújo e outros
Despacho: I — Ainda falta intimar os doutores Alberto Ivo Coelho e José Thadeu Sales.
II — Oficie-se a Booth (Brasil) Ltda. nos termos da minu-

ta ora oferecida. Belém, 27.08.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
CRIME DE CONTRABANDO OU DESCAMINHO
Processo n. 882
Autor: — A Justiça Pública
Réu: — Pedro Augusto Ferreira do Nascimento
Despacho: — Com fundamento no art. 386, inciso II do Código de Processo Penal julgo improcedente a denúncia e absolvo o réu PEDRO AUGUSTO FERREIRA DO NASCIMENTO da acusação que lhe foi imputada. Belém, 26.08.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
EXCUSSAO DE PENHOR
— Petição Inicial
Autor: — O Banco do Brasil S.A. — (Ad. Jamil Moreno Sales).
Réu: — João Milton Dantas
Despacho: — A. Conclusos. Belém, Pará, em 27.08.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.
EXCUSSAO DE PENHOR
— Petição Inicial
Autor: — O Banco do Brasil S.A. — (Ad. Jamil Moreno Sales).
Réu: — José Gomes dos Santos
Despacho: — A. Conclusos. Belém, Pará, em 27.08.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.
AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECARIA
— Petição Inicial
Autor: — O Banco do Brasil S.A. — (Ad. Jamil Sales)
Réus: — Agenor Alves de Souza e sua mulher Floripes Fernandes Alves de Souza
Despacho: — A. Conclusos. Belém, Pará, em 27.08.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.
AUTOS DE VISTORIA
AD PERPETUAM REI MEMORIAM
Processo n. 1098
Autor: — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

(D.N.E.R.) (Procurador Coordenador Julio de Alencar)
Réu: — Joaquim da Costa Melo
Despacho: — A Secretaria. Belém, Pará, em 29.06.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.
CRIME DE DANO
Processo n. 569
Autor: — A Justiça Pública
Réus: — Virgílio Assis, de Araújo e Francisco Vênção da Silva
Despacho: — Julgo improcedente a ação e, em consequência, absolvo os acusados Virgílio Assis de Araújo e Francisco Vênção da Silva, da imputação que lhes foi feita. Belém, Pará, em 27 de agosto de 1968. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.
EXECUTIVO FISCAL
Processo n. 690
Exequente: — Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) — (Ad. Luiz Carlos Noura)
Executada: — Maria de Nazaré Ferreira de Oliveira Souza
Despacho: — Estando satisfeitas as exigências do dr. Procurador Regional da República, voltem-lhe os autos com vista para se pronunciar sobre o pedido de fls. 9. Belém, Pará, em 27.08.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.
MANDADO DE SEGURANÇA
Processo n. 591
Impetrante: — Raimundo Gomes de Oliveira — (Ad. Geraldo Ferreira Lima)
Impetrado: — Diretor do Departamento Nacional de Endemias Rurais.
Despacho: — Arquite-se. Belém, Pará, em 27.08.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.
(G. Reg. n. 13.429)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias
O Dr. Manoel Cristo Alves, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infra assinado que deu em aforamento ao Major Antônio Nicolau Monteiro Baena o terreno sito nesta cidade à Duque de Caxias, quart. 10 — com 44m, de frente por 154m, de fundos (restante). Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros, respectivos aos anos de 1869 e 1968 num total de

NCr\$ 41,35 inclusive multa como prova documentada junto está extinta a enfiteuse (art. 692, II do Código Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado fôr por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto ou útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confesso, testemunhas, depoimento, vistoria e mais necessário à defesa do seu direito.

Termos em que D. E. Deferimento. Belém, 5.8.1968 — S. Rothéau Corrêa nesta petição foi exarado o seguinte despacho. D.A. Como requer. Belém, D.A. Citem-se — Belém, 5.8.68. Cristo Alves. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar a foreira em lugar incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros do suplicado Major Antônio Nicolau Monteiro Baena, citados para no prazo de 30 dias, e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no "Diário Oficial" e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 28 de agosto de 1968 Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho escrivão que o escrevi e subscrevo.

(a.) Manoel Cristo Alves, Juiz de Direito da 5a. Vara.

(T. n. 14133 — Reg. n. 2456 — Dia 30.8.68)

COMARCA DA CAPITAL

HASTA PÚBLICA

Doutor Stélio Bruno dos Santos Menezes, Juiz de Direito da Segunda Vara, no Exercício da Primeira Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente Edital de Hasta Pública com o prazo de vinte (20) dias virem ou dele tomarem conhecimento que no dia doze (12) de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito

(1968), às onze (11) horas, no Segundo Depositário Público, desta Comarca, à Avenida Conselheiro Furtado número 1.479 irão a público pregão de venda e arrematação em Hasta Pública os bens abaixo descritos, penhorados para garantir o pagamento do pedido e demais despesas decorrentes da ação executiva proposta por "Companhia Internacional de Turismo e Propaganda", contra Armando Assayag, a saber:

Terreno Edificado com uma casa toda de alvenaria coberta com telha de barro comum, sito à Avenida Ceará, n. 327, entre a travessa Francisco Monteiro e a Segunda de Queluz, com sala de visita, dois quartos, varanda e cozinha, servida por uma porta e uma janela de frente, avaliado em doze mil cruzeiros novos (NCr\$ 12.000,00).

Uma Camionete, em estado de quase nova, marca Ford Pick-up, modelo F-100 Ranchera, ano 1968, 2,80 metros entre eixos, com motor V-8 a gasolina, de 16 HP, transmissões reforçadas de 3 velocidades, e 5 pneus 650 x 16, capacidade de carga 930 kg, cor bege claro, placa DET 39-48, chassi 81 EB 13095, motor 8 A12-13452, avaliada em treze mil cruzeiros novos (NCr\$ 13.000,00).

Importa a avaliação dos bens acima descritos em vinte e cinco mil cruzeiros novos (NCr\$ 25.000,00).

Quem pretender arrematar referidos bens deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, a fim de dar seu lance ao Porteiro dos Auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará à Banca o preço de sua arrematação, as comissões do Porteiro dos Auditórios, Escrivão, custas de arrematação e respectiva Carta. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não aleguem ignorância será o presente Edital publicado no "Diário Oficial" do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar

de costume. Dado e passado nesta Cidade, aos catorze (14) de agosto de 1968. Eu, Maria Pina Barata, Escrivã do Cartório do 4o. Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo.

a) STÉLIO BRUNO DOS SANTOS MENEZES — Juiz de Direito da 2a. vara, no exercício da 1a. vara.

(T. n. 14.110 — Reg. n. 2372 — Dia 30.8.68)

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Citação com o prazo de 48 hrs.

Pelo presente Edital de citação e penhora, fica citado Parque Shangay, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência de que deverá pagar no prazo de quarenta e oito horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de duzentos e cinquenta e seis cruzeiros novos e oitenta e três centavos), correspondente a principal e custas, em que incorreu no processo 2a. JCI-1.421/67, em que foi reclamado e reclamante Manuel Pereira Santana, nos termos de sentença de liquidação do seguinte teor: — "Homologo para os devidos fins o cálculo retro corretamente feito pela secretária desta Junta. Faça-se a citação do reclamado mediante Edital".

Custas, pela reclamada na quantia de nove cruzeiros novos e cinquenta e dois centavos (NCr\$ 9,52). Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se a penhora em tantos bens, quantos bastem, para integral pagamento da dívida. O que importa, na forma da Lei, Belém, 28.8.68. Eu, Antônia Souza aux. jud. pi-6), datilografado. E eu, Geraldo Dantas, chefe de Secretaria, o subscrevo.

a) SEMIRAMIS ARNAUT FERREIRA — Juiza do Trabalho — Presidente da 2a. JCI de Belém

(G. Reg. n. 13.144)

COMARCA DA CAPITAL

Hasta Pública

O Doutor Miguel Antunes Carneiro, Juiz de Direito da 7a. Vara da Comarca de Belém Capital do Estado do Pará, respondendo cumulativamente pela 6a. Vara, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou tiverem conhecimento que no dia 17 de

setembro vinduro, às 10 horas, à porta das salas de audiência deste Juízo, no Palacete do Fórum, irá a público pregão de venda e arrematação em hasta pública pelo porteiro dos Auditórios, o seguinte bem penhorado ao executado Armando de Cussha Moura nos autos cíveis de ação executiva que lhe move Jacob de Freitas Atallah, perante o Juízo de Direito da 6a. Vara e expediente do escrivão do 3o. Ofício (Pépes), a saber: Terreno edificado nesta cidade, sito à Rua 28 de Setembro, coletado sob o n. 264, medindo 9 mts. de frente, por 30 ditos de fundo, no perímetro compreendido entre a Av. Pte. Vargas e Trav. Frei Gil de Vila Nova, com os fundos projetados para a Rua Senador Manoel Barata, confinando de ambos os lados com imóveis de terceiros, apresentando as características seguintes — casa térrea, construção mista tijolo e enchimento, antiga, coberta de telhas de barro comum, servida por porta e duas janelas com gradeado de ferro, tendo os seguintes cômodos: corredor de entrada, sala, alcôva, varanda, assoalhados com tábuas de acapú e pau amarelo, corredor de passagem com 8 venezianas, dois quartos assoalhados com madeira de inferior qualidade, cozinha e sanitário com piso de mosaico comum. O imóvel acima descrito encontra-se em reparo geral, razão porque o avalio em NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos). Quem pretender arrematar o referido bem deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos Auditórios ao Senhor Trajano Ferreira Margalho, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação acima. O comprador pagará à banca no ato o preço de sua arrematação, bem como as comissões do escrivão e porteiro dos Auditórios, custas e a respectiva carta de arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar em tempo algum ignorância será o presente edital publicado em jornal de grande circulação desta Capital, no DIÁRIO OFICIAL, e no todo deste juízo, no lugar de costume na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e oito.

Eu, a João Afonso de Souza Monarcha, escrivão, escrevi. (a) MIGUEL ANTUNES CARNEIRO — Juiz de Direito da 7a. Vara, respondendo cumulativamente pela 6a. Vara.

(T. n. 14.136 — Reg. n. 2462 — Dia 30.8.68)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM - SEXTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 1968

NUM 2.358

ACÓRDÃO N. 8.946

Processo n. 825/68

Consulta (Classe XIII),
Primavera

Não se conhece de consulta sobre caso concreto. Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, não conhecer da consulta formulada pelo senhor Francisco Alves de Moraes, Presidente em exercício da Câmara Municipal do Município de Primavera, neste Estado, em virtude de versar a mesma sobre caso concreto.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, Belém, Capital do Estado do Pará, aos 23 dias do mês de agosto de 1968.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente — José Anselmo de Figueiredo Santiago, Relator — Oswaldo Pojucan Tavares — Raimundo Machado de Mendonça Filho — Raimundo Olavo da Silva Araújo — Leonan Gondim da Cruz — Orlando Dias da Rocha Braga — Paulo Rubio de Sousa Meira, Proc. Reg.

(G. Reg. n. 13.412)

ACÓRDÃO N. 8.947

Proc. 772/68

Assunto esclarecido pelo art. 175 da Constituição Estadual.

Vistos, etc.

Os Juizes deste Tribunal Regional Eleitoral, sem discrepância de votos, tomando conhecimento da consulta formulada pelo Sr. Dr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, no ofício n. 265 de 28 de junho findo, resolvem responder que o assunto está esclarecido pelo art. 175 da Constituição Estadual.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de agosto de 1968.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente — Oswaldo Pojucan Tavares, Relator — José Anselmo de Figueiredo Santiago — Raimundo Machado de Mendonça Filho — Raimundo Olavo da Silva Araújo — Leonan Gondim da Cruz — Orlando Dias da Rocha Braga — Paulo Rubio de Sousa Meira, Proc. Reg.

(G. Reg. n. 13.411)

29a. ZONA

EDITAL N. 189/68

Pedido de Transfênciã

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber, a quem interessar possa que a eleitora Raimunda Nonata dos Santos, inscrita sob o n. 15.096, da 4a. Zona, do Município de Castanhal do Estado do Pará, solicitou transferência de seu Título, para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Estado do Pará, aos vinte e sete (27) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu Fanny Carmen Matos, escrivão, o da tilografei e subscrevi.

(a) Adalberto Chaves de Carvalho
Juiz Eleitoral

(G. Reg. n. 13.409)

EDITAL N. 190/68

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que este Juizo deferiu os pedidos de 2as. Vias de Títulos abaixo mencionados:

Lourdes Gomes Costa, inscrita sob o n. 18.506, lotado na 7a. Seção.

Júlio Vicenta da Silva, inscrita sob o n. 19.738, lotada na 55a. Seção.

Iêda Nazaré de Castro Risueho, inscrita sob o n. 4.599, lotada na 12a. Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Estado do Pará, aos vinte e sete (27) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu Fanny Carmen Matos, escrivão, o da tilografei e subscrevi.

(a) Adalberto Chaves de Carvalho
Juiz Eleitoral
(G. Reg. n. 13.410)

29a. ZONA

EDITAL N. 188/68

Cancelamentos de inscrições eleitorais por duplicidades

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz público, que nos termos do artigo 71, item III, da Lei n. 4737, de 15.7.1965, está correndo o prazo de dez (10) dias para ciência dos interessados, que poderão contestar

dentro de cinco (5) dias, sobre o cancelamento por duplicidade de inscrição dos eleitores abaixo relacionados:

Francisco Torres Pinheiro, portador dos Títulos eleitorais ns. 54.107 e 27.556, desta Zona; Berenice Sofia Brandão Siqueira, portadora dos títulos eleitorais ns. 56.712 e 21.445, desta Zona; Raimundo Nonato Arruda Teles, portador dos Títulos eleitorais ns. 56.712 e 21.445, desta Zona; Raimundo Nonato Arruda Teles, portador dos Títulos eleitorais ns. 56.682 e 51.458, desta Zona; Otávio do Nascimento Lobato, portador dos Títulos eleitorais ns. 56.294 e 37.320, desta Zona; Edilson Menezes de Oliveira, portador dos Títulos eleitorais ns. 56.286 e 21.603, desta Zona; Emilia Cruz da Silva, portadora dos Títulos eleitorais ns. 56.298 e 18.542; Carlos Melo dos Santos, portador dos Títulos eleitorais ns. 56.770 e 47.677, desta Zona; Maria Eugênia de Souza Freitas, portadora dos Títulos eleitorais ns. 56.564 e 7.700, desta Zona; Joel Cavalcante Chaves, portador dos Títulos eleitorais ns. 56.499 e 50.905, desta Zona; Maria de Lourdes Bittencourt Cardoso, portadora dos Títulos eleitorais de ns. 56.032 e 91.856, desta Zona; Terezinha Cordeiro da Silva, portadora dos Títulos eleitorais ns. 42.022 e 7.902, desta Zona; Osvaldo dos Santos Moraes, portador dos Títulos eleitorais ns. 56.468 e 7.456, desta Zona; Walmira Lopes Reis, portadora dos Títulos eleitorais ns. 56.044 e 39.592, desta Zona; Idelfonso Cardias Alves, portador dos Títulos eleitorais ns. 55.685 e 39.334, desta Zona; Francisco Sales Modesto, portador dos Títulos eleitorais ns. 55.755 e 10.628, desta Zona; Miliano da Trindade Braga, portador dos Títulos eleitorais ns. 55.481 e 50.500,

desta Zona; Osvaldo Oscar Honorato da Cunha, portador dos Títulos eleitorais ns. 55.790 e 18.947, desta Zona; Maria Messias Olegário Torres, portadora dos Títulos eleitorais ns. 55.088 e 27.400, desta Zona; Gercina Gomes Câmara, portadora dos Títulos eleitorais ns. 55.595 e 11.926, desta Zona; Almerinda Carvalho Lopes, portadora dos Títulos eleitorais ns. 55.924 e 21.805, desta Zona; e Maria Consuelo Porto de Almeida, portadora dos Títulos eleitorais ns. 55.516 e 9.729, desta Zona.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e seis (26) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, datilografai e subscrevi.

a) ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO - Juiz Eleitoral.

(G. - Reg. n. 13.408)

Edital de Transferência
N. 56

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram transferência os seguintes eleitores: - Ambrósio Henrique de Araújo e Alice Chaves da Cruz. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1.ª Zona de Belém, aos vinte e um dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

OLYNTHO TOSCANO
Escr. Eleitoral da 1.ª Zona

EDITAL DE TRANSFERÊNCIA
N. 54

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereu transferência para esta 1.ª Zona o seguinte: Bartira da Conceição Pele. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1.ª Zona de Belém, aos mil novecentos e sessenta e oito (1968).

OLYNTHO TOSCANO
Escr. Eleitoral da 1.ª Zona de Belém

(G. Reg. n. 13.246)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA DO ESTADO DO PARÁ
Edital de 2.ª Via, N. 53.

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram 2.ª via os seguintes eleitores: Paulo Roberto Meireles, Alberto Tavares da Costa, Jorge Pereira da Silva,

Orlando Teixeira, José Maria Olascuaga de Almeida, Jorge Fernandes Mouta, Ana Maria Ferreira Ribeiro, José Jurandir Ramos Gonçalves, Maria Gilda Nobre Pontes, Porfírio Almeida dos Santos, Hiran de Nazaré Duarte, Maria de Nazaré Damiano Agenor Torres de Oliveira. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1.ª Zona de Belém, aos vinte dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

OLYNTHO TOSCANO

Escr. Eleitoral da 1.ª Zona de Belém

(G. Reg. n. 13.245)

Cartório Eleitoral da 1.ª Zona do Estado do Pará

EDITAL N. 57

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa que requereram 2.ª VIA os seguintes eleitores: Antônio Lino de Leão, Carrera, Satiro Andrade Queiroz dos Santos, Waldemar Franco de Melo, Maria de Andrade Miranda, Alfredo dos Santos Araújo, João Bosco Barbosa da Silva, Fernando Gomes da Silveira. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1.ª Zona de Belém, aos vinte e seis dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

Olynto Toscano

Escr. Eleitoral da 1.ª Zona de Belém

(G. Reg. n. 13.430)

EDITAL N. 58

Pelo presente edital, com prazo de 10 dias, de ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 1.ª Zona desta Cidade e Comarca, faço público para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias, que perante o aludido Juízo e respectivo Cartório se processa "ex-officio" por infringência do art. 40, da Lei n. 4.737 de 15 de julho de 1965, o cancelamento da inscrição eleitoral de Sônia Regina Santos Oliveira, brasileira, solteira, estudante, inscrita sob o n. 47.790 nesta Zona. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1.ª Zona de Belém, aos vinte e sete dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

Olynto Toscano

Escr. Eleitoral da 1.ª Zona de Belém

(G. Reg. n. 13.431)

Edital de Publicação da Sentença Declaratória da Falência de Raimundo Fernandes de Oliveira.

O Doutor Arthur de Carvalho Cruz, Juiz de Direito da Comarca de Obidos, Estado do Pará, ora respondendo pela Comarca de Santarém, etc.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que às 10 (dez) horas do dia vinte e três (23) do corrente mês de agosto, foi decretada por este Juízo a falência da firma RAIMUNDO FERNANDES DE OLIVEIRA, estabelecida nesta cidade, de responsabilidade individual de RAIMUNDO FERNANDES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, requerida pelo BANCO DO BRASIL S.A., tudo nos termos da sentença a seguir transcrita:

"VISTOS, ETC. O BANCO DO BRASIL S.A., por advogado legalmente habilitado e com fundamento no art. 1.º do Decreto-Lei 7.661, de 21 de junho de 1945, ingressou em Juízo requerendo a falência de seu devedor RAIMUNDO FERNANDES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Santarém, neste Estado, único responsável pela razão comercial que gira sob seu nome individual, naquela cidade onde tem seu estabelecimento e explora no seu comércio gêneros diversos de negócios pelo que, para instruir sua inicial de fls. 2, o BANCO DO BRASIL S.A. fez juntar seus diversos títulos creditórios privilegiados em face do que dispõe o art. 50 da Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964, contra o devedor relapso, na importância total de NCr\$ 108.034,44, vencidos, não pagos e devidamente protestados, como nos mostram as cartilhas de fls. Citado regularmente o devedor RAIMUNDO FERNANDES DE OLIVEIRA, para defender-se no prazo de 24 horas, certificou o Oficial de Justiça não o ter encontrado, como nos atesta a certidão de fls. razão porque este Juízo mandou citá-lo por edital, e pelo prazo de 3 dias, observadas as formalidades legais, como se vê às fls. Decorrido o prazo da citação por edital, sem que o citado tenha atendido o chamado judicial, como ainda se vê da certidão de fls., os autos vieram conclusos a este Juízo, de acordo com o que preceitua o § 1.º do art. 11 da mencionada Lei de Falências. Este é o relatório." Ex-positis: Está plenamente evidenciada a insolvência do devedor RAIMUNDO FER-

NANDES DE OLIVEIRA, único responsável pela razão comercial que gira sob seu nome individual, na cidade de Santarém, deste Estado, e o que nos atestam os títulos de crédito do BANCO DO BRASIL S.A. e juntados aos autos, às fls., vencidos, não pagos e devidamente protestados. Assim, neste momento, 10 horas do dia 23 do mês de agosto do corrente ano, decreto a falência da firma comercial RAIMUNDO FERNANDES DE OLIVEIRA, estabelecida com diversos gêneros de negócio, na cidade de Santarém, deste Estado, qual tem como seu único responsável RAIMUNDO FERNANDES DE OLIVEIRA, falência que considere caracterizada a partir do dia 2 de janeiro do corrente ano de 1968. Destarte, para este fim e nos termos do art. 69 e seus parágrafos, do Decreto-Lei 7.661, de 21 de junho de 1945, nomeio como síndico o BANCO DO BRASIL S.A. que deverá atender as formalidades legais ficando, nos termos do art. 80 da mencionada Lei, marcado o prazo de 20 dias para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos dos seus créditos, de acordo com o art. 82 e seus parágrafos do Decreto-Lei 7.661 de 21 de junho de 1945 (Lei das Falências). Mando que o Senhor Escrivão do Juízo de imediato ciência desta sentença ao Dr. Pretor da Comarca de Itaituba e que cumpra imediatamente todas as formalidades legais ditadas pela supracitada Lei das Falências. Custas, atual e na forma da Lei. Publique-se, intime-se e registre-se. Obidos (PA), 10 horas do dia 23 de agosto de 1968 a) ARTHUR DE CARVALHO CRUZ - (Dr. Arthur de Carvalho Cruz) Juiz de Direito da Comarca de Obidos respondendo pela Comarca de Santarém, e por ordem expressa do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado à porta do meu Cartório. Dado e passado aos vinte e seis (26) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e oito (1968), nesta cidade de Santarém, Estado do Pará. Eu, João de Souza Alho, Escrivão, vitaleiro do Cartório do Terceiro Ofício, datilografai, subscrevi, e assino de ordem do Juiz.

Ass: JOÃO DE SOUZA ALHO
Escrivão

(T. n. 14137, Reg. n. 2465, Dia 30.8 e 3.9.68)

REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS

JUDICIÁRIAS DO ESTADO

A venda no Arquivo da Imprensa

Oficial — Preço — NCr\$ 1,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELEM — SEXTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 1968

Num. 1.581

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATA da nonagésima primeira sessão extraordinária da Assembléia Legislativa, realizada em 14 de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete. Aos quatorze dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezoito horas e dez minutos, hora Brasileira de verão, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Alfredo Gantuss, Antonino Rocha, Arnaldo Prado, Antonio Teixeira, Eulálio Mergulhão, Abbas Arruda, Antonio Amaral, Eládio Lobato, Francisco Lobato, Gerson Peres, Gonçalo Duarte, Jorge Arbage, Júlio Aguiar, João Augusto, João Reis, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Ney Peixoto Brabo de Carvalho, Simpliciano Medeiros, Victor Paz, Carlos Costa, Arnaldo Moraes, Fernando Barros, Júlio Viveiros, Santino Corrêa, Hibernon Fontes, Maravalho Belo e Fernando Sampaio, o Senhor Presidente, Deputado Abel Figueiredo, secretário dos Senhores Deputados Alfredo Coelho e Antônio Guerreiro, verificando haver número legal declarou abertos os trabalhos. Iniciando a Hora do Expediente, não havendo expediente nem Ata para serem lidos, o Senhor Presidente facultou a palavra aos oradores inscritos, usando a os Senhores Deputados Gerson Peres e Júlio Viveiros, ambos solidarizando-se com o Ministro Jarbas Passarinho pela campanha de que vem sendo alvo. Passando à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA, não havendo nenhum Senhor Deputado feito uso da palavra para apresentação de projetos de lei, de resolução ou de emenda constitucional, o Senhor Presidente submeteu à discussão e votação os requerimentos dos Senhores Deputados Mário Cardoso, de congratulações ao semanário "Flash" pela publicação da coluna sindicalista, e Lourenço Lemos, de agradecimentos do povo castanhense ao Sr. Governador do Estado pelos benefícios prestados a aquele Município que foram aprovados. Não havendo nenhum Senhor Deputado feito uso da palavra para apresentação de requerimentos, o Senhor Presidente passou à SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA, submetendo à discussão única, em regime normal, a redação final do pro-

cesso, número cinquenta e cinco, barra sessenta e sete, do deputado Santino Corrêa, projeto de lei da Comissão de Constituição e Justiça, revogando a lei número tres mil, setecentos e oitenta, de dezesseis de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis, que estabelece o regime de prestação de contas dos prefeitos municipais e dá outras providências, que foi aprovado. Foi submetido à segunda discussão, em regime normal, o processo número duzentos e trinta e cinco, barra sessenta e sete, do Governo do Estado, instituindo o sistema estadual de educação do Estado do Pará, usando da palavra para apresentar emenda o Senhor Deputado Júlio Viveiros. Submetido à votação, foi aprovado sendo rejeitadas as emendas do art. 5º parágrafo 5º e art. 36. Esgotada a hora regimental, o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezenove horas e quarenta minutos, Hora Brasileira de Verão, marcando outra para dez minutos depois. Foi lavrada a presente Ata, que depois de ser lida e aprovada pelo Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 14 de dezembro de 1968. (aa) Presidente, Senhor Deputado Abel Nunes de Figueiredo, secretários, Senhores Deputados Alfredo Coelho e Antônio Guerreiro. (G. Reg. n. 4937)

ATA da nonagésima segunda sessão extraordinária da Assembléia Legislativa, realizada em quatorze de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito. Aos quatorze dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezenove horas e cinquenta minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Alfredo Gantuss, Antonino Rocha, Arnaldo Prado, Antônio Teixeira, Eulálio Mergulhão, Abbas Arruda, Antônio Amaral, Dário Dias, Eládio Lobato, Gerson Peres, Gonçalo Duarte, Jorge Arbage, Júlio Aguiar, João Augusto, João Reis, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Mário Queiroz, Ney Peixoto, Brabo de Carvalho, Simpliciano Me-

deiros, Victor Paz, Carlos Costa, Arnaldo Moraes, Fernando Barros, Júlio Viveiros, Santino Corrêa, Hibernon Fontes, Maravalho Belo e Fernando Sampaio, o Senhor Presidente, Deputado Abel Figueiredo, secretário dos Senhores Deputados Alfredo Coelho e Antônio Guerreiro, verificando haver número legal, declarou abertos os trabalhos. Não havendo expediente e nem Ata para serem lidos, nem oradores inscritos, o Senhor Presidente declarou encerrada a Hora do Expediente, passando à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA, submetendo à discussão e votação os requerimentos de autoria dos Senhores Deputados Gerson Peres, de solidariedade ao Ministro Jarbas Passarinho, e Fernando Barros, que foram aprovados. Não havendo nenhum Senhor Deputado feito uso da palavra para apresentação de requerimentos, o Senhor Presidente passou à SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA, submetendo à terceira discussão o processo número duzentos e trinta e cinco, barra sessenta e sete, do Governo do Estado, instituindo o sistema estadual de educação do Pará, que foi aprovado. Foi submetido à discussão única, em regime de urgência e preferência a dispensa de interesses, o processo número trezentos e trinta e quatro, barra sessenta e sete, da Prefeitura Municipal de Belém, solicitando autorização para contrair empréstimo no valor de um milhão de cruzeiros novos, com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu apresentando um Decreto Legislativo, que foi aprovado. Foram submetidos à segunda discussão os processos números cinquenta e oito, do Governo do Estado, abrindo crédito especial de vinte e dois cruzeiros novos e vinte centavos, em favor da Adalgisa Pinheiro de Oliveira; duzentos e dez, barra sessenta e sete, do Governo do Estado, criando o Conselho Estadual de Cultura usando da palavra para apresentar emenda o Senhor Deputado Arnaldo Moraes; trezentos e nove, barra sessenta e sete, trezentos e treze, barra sessenta e sete, do Governo do Estado, de abertura de créditos especiais de cento e cinquenta e três cruzeiros novos,

e noventa centavos e duzentos e cinquenta e dois cruzeiros novos em favor de Deusalina Ataíde de Vilhena e Adamor Bibiano de Macêdo, respectivamente; trezentos e vinte, barra sessenta e sete, do Governo do Estado, abrindo o crédito suplementar de um bilhão, trinta milhões e seiscentos cruzeiros novos para reforço da Lei Orçamentária, usando da palavra para discuti-lo o Senhor Deputado Arnaldo Moraes; trezentos e vinte e cinco, barra sessenta e sete, trezentos e vinte e sete, barra sessenta e sete, do Governo do Estado, de abertura de créditos especiais de Dezesseis Cruzeiros Novos e Vinte e Sete Centavos e Duzentos e Sessenta e Oito Cruzeiros Novos, em favor de Rosalba de Souza Rodrigues e Terezinha de Jesus Barra, respectivamente sendo todos aprovados; duzentos e sessenta e três, barra sessenta e sete, do Governo do Estado, mensagem projeto do Código de Saúde do Estado do Pará, usando da palavra para apresentar emendas o Senhor Deputado Fernando Sampaio. Esgotada a hora regimental, o Senhor Presidente encerrou a sessão às vinte e cinco horas e cinco minutos, Hora Brasileira de Verão, marcando outra para dois minutos depois. Foi lavrada a presente Ata, que depois de ser lida e aprovada pelo Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em quatorze de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito. (aa) Presidente, Senhor Deputado Abel Figueiredo, Secretários Senhores Deputados Alfredo Coelho e Antônio Guerreiro.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 3.4.68.
Está conforme o original:
VISTO: Maria Lúiza Tavares
Datilógrafa
GUILHERME MARTIRES
Secretário Legislativo
(G. Reg. n. 5936)

ATA da nonagésima terceira sessão extraordinária da Assembléia Legislativa, realizada em quatorze de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete. Aos catorze dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às vinte horas e cinco minutos, Hora Bra-

leira de Verão, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Alirio Gantuss, Antonino Rocha, Arnaldo Prado, Antônio Teixeira, Eulálio Mergulhão, Abbas Arruda, Antônio Amaral, Dário Dias, Eládio Lobato, Gerson Peres, Gonzalo Duarte, Francisco Lobato, Jorge Arbage, Júlio Aguiar, João Augusto, João Reis, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Mário Queiroz, Ney Peixoto, Brabo de Carvalho, Simpliciano Medeiros, Victor Paz, Carlos Costa, Arnaldo Moraes, Fernando Barros, Júlio Viveiros, Santino Corrêa, Hilbernon Fontes, Maraválho Belo e Fernando Sampaio, o Senhor Presidente, Deputado Abel Figueiredo, secretariado pelos Senhores Deputados Alfredo Coelho e Antônio Guerreiro, verificando haver número legal declarado abertos os trabalhos. Iniciando a Hora do Expediente, não havendo expediente nem Ata para serem lidos, o Senhor Presidente facultou a palavra aos oradores inscritos, usando a o Senhor Deputado Brabo de Carvalho, que leu para conhecimento da Casa o relatório dos trabalhos da Comissão de Constituição e Justiça. Passando à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA, não havendo nenhum Senhor Deputado de feito uso da palavra para apresentação de projetos de lei, de resolução ou de emenda constitucional, não havendo matéria em pauta nem apresentação de requerimentos, o Senhor Presidente passou à SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA, submetendo à discussão única, em redação final, o processo número duzentos e trinta e cinco, barra sessenta e sete, do Governo do Estado, instituindo o sistema estadual de educação no Pará, que foi aprovado. Foram submetidos à terceira discussão os processos números cinquenta e oito barra sessenta e sete, do Governo do Estado, abrindo o crédito especial de vinte e dois cruzeiros novos e vinte centavos, em favor de Adalgisa Pinheiro de Oliveira duzentos e dez barra sessenta e sete, do Governo do Estado, criando o Conselho Estadual de Cultura; trezentos e nove e trezentos e treze barra sessenta e sete, do Governo do Estado, abrindo o crédito especial de cento e cinquenta e três cruzeiros novos e noventa centavos, em favor de Deusalva Ataíde Vilehena e Adamor Bibiano de Macedo, respectivamente; trezentos e vinte barra sessenta e sete, do Governo do Estado, abrindo o crédito suplementar de um bilhão trinta milhões e seiscentos cruzeiros novos, para reforço da Lei Orçamentária; trezentos e vinte e cinco e trezentos e vinte e sete, barra sessenta e sete, do Governo do Estado, abrindo os créditos especiais de Dezenove e seis cruzeiros novos e vinte e sete centavos e duzentos e sessenta e oito cruzeiros novos, em favor de Rosalba de Souza Rodrigues e Terezinha Maria de Jesus Barra, que foram aprovados. Foi submetido à segunda discussão o processo número duzentos e sessenta e três, barra sessenta e sete, do Governo do Estado, mensagem proleto do Código de Saúde do Estado, continuando com a palavra o Senhor Deputado Fernando Sampaio, para apresentar emendas. Submetido à votação, usou da palavra o Senhor Deputado Arnaldo Prado,

sendo aprovado o processo, rejeitadas as emendas do Senhor Deputado Fernando Sampaio aos artigos sexto e cinquenta e oito. Esgotada a hora regimental, o Senhor Presidente encerrou a sessão às vinte e duas horas e quinze minutos, marcando outra para dez minutos depois. Foi lavrada a presente Ata, que depois de ser lida e aprovada pelo

Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em quatorze de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete. (aa) Presidente, Senhor Deputado Abel Figueiredo, Secretários, Senhores Deputados Alfredo Coelho e Antônio Guerreiro. (G. Reg. n. 5935)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACORDÃO N. 6.909
(Processo n. 15.081)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 874/68, de 26-07-68, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Edite Cardoso de Bastos, no cargo de Professor de 2ª. entância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário (Escola Reunida Ten. Augusto Barros), decretada em 3 de julho de 1968, de acordo com os arts. 10. e 20. da Lei n. 538, de 26.7.1958, combinada com os arts. 138 inciso V, 43, 145, 227 e 164 da Lei n. 49, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.624,80 (hum mil seiscentos e vinte e quatro cruzeiros novos e oitenta centavos), assim discriminados:

Incremento integral	1.152,00
5% de adicional	172,80
Antagem da func. gratificada art. 164	300,00
NCR\$	1.624,80

Como tudo dos autos consta. Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Belém, 16 de agosto de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente.
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Relator
Elias Naif Daibes Hamouche
Emílio Uchôa Lopes Martins
Fui presente:
Dr. José Octávio Dias Mescouto
Procurador

RESOLUÇÃO N. 2.287
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará em sessão de 19 de janeiro de 1968,

Considerando os termos da Resolução n. 2.268, de 5.1.1968, determinando que os autos das Prefeituras dos Municípios de Aveiro, Benevides, Cametá, Castanhal, Curuçá, Faro, Juruti, Maracanã, Salinópolis, Santana do Araguaia, São

Caetano de Odivelas, São Francisco do Pará e Bragança, exercício de 1967, fossem anexados, independentemente de cadastro, ao processo de prestação de contas, das referidas Prefeituras.

Considerando a proposição apresentada pela Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro a aceita unanimemente pelo Plenário.

RESOLVE:
Tornar extensivo aos créditos adicionais, contratos e convênios das prefeituras acima referidas, as disposições constantes da Resolução n. 2.268, de 5.1.1968.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de janeiro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Elias Naif Daibes Hamouche
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
(G. Reg. n. 1.061)

RESOLUÇÃO N. 2.289

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará em sessão de 19 de janeiro de 1968,

Considerando o seguinte expediente apresentado à Sra. Secretária deste Tribunal, pelo Sr. Raymundo Augusto Peres, Assessor Contador, Chefe da Seção de Tomada de Contas: "Desobrigando-me da missão que verbalmente recebi do Exmo. Sr. Ministro Vice-Presidente, quando de sua presença no ato de cientificar a Va Sa. os informes recebidos da Irmã Ambrosina Parente, Procuradora de vários Colégios e Instituições do Interior do Estado; e o Sr. Eduardo Puga, da Liga Contra a Lepra, de que não existiam mais os Sêlos de Caridades, para a legalização dos documentos integrantes de prestações de contas, estive no Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças (SEFIM), onde ouvi a respeito o seu Diretor, Contabilista Raimundo Pereira de Souza, e do que apurei, melhor esclarece o douto anexo.

Tendo o douto Plenário decidido, quando da transformação do padrão monetário brasileiro, em consequência da consulta por mim feita em 16 de março de 1967, através expediente dirigido ao então Secretário desta Colenda Córte

de Contas, que mantivesse a exigência regulamentar, até a revogação da competente Lei, cabe-me agora, com a devida vênia, solicitar novo pronunciamento a respeito, oferecendo meio legal no procedimento a ser estabelecido.

Atendendo determinação superior, a mim transmitida verbalmente, compareci, nesta data, ao Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças (SEFIM), a fim de obter informes a respeito de emissão do Sêlo de Caridade, exigidos nos documentos de prestação de contas, recebendo do ilustre Diretor do Departamento, contabilista Raimundo Pereira de Souza, a informação de que não mais existem estampilhas para serem atendidos os interessados nem o Governo do Estado irá mandar fazer novas emissões, em respeito a preceito de Lei Federal, que determinou a extinção de tais chancelas. Em face do esclarecimento gentilmente prestado, lavrei o presente Termo, para justificação, que irá assinado por mim e pelo digno Diretor do Departamento de Despesa.

RESOLVE:
Unanimemente, dispensar a aposição do Sêlo de Caridade nos documentos que transitam nesta Córte.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de janeiro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Elias Naif Daibes Hamouche
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
(G. — Reg. n. 1062)

RESOLUÇÃO N. 2.254

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará em sessão de 2 de janeiro de 1968. Considerando que pela Lei n. 3.934, de 20.10.67, foram criados 37 cargos, dos quais foram preenchidos 36;

Considerando que com a admissão dos novos funcionários, existe a impossibilidade do Tribunal comportar todo o seu corpo funcional em um só expediente;

Considerando a exposição feita pela Secretaria e constante da Ata n. 1.403, desta data;

Considerando, ainda que o art. 30, do Regimento Interno deste Tribunal, determina que os trabalhos do organismo burocrático terão início diariamente às treze (13) horas e terminarão às dezito (18) horas.

RESOLVE:
Unanimemente, determinar que a partir de hoje, o expediente do pessoal burocrático deste Tribunal será dado em dois turnos por dois dias no seguinte horário: dos 7 às 12 horas e das 13 às 18 horas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 2 de janeiro de 1968.
Luizolfo Marques de Mesquita
 Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Dalbes Hamouche
 (G. Reg. n. 5.261)

RESOLUÇÃO N. 2.288

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 19 de janeiro de 1968, considerando a seguinte proposição do Exmo. Sr. Ministro **Emílio Uchôa Lopes Martins**,
 Senhores Ministros:
 1 — Segundo a imprensa desta capital divulgou e estamos seguramente informado, por fonte merecedora de crédito o Sr. Promotor da Capital, **Dr. Jaime Lamarão**, designado para oferecer denúncia contra o **Dr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo** por crime de injúria contra esse Tribunal, pediu arquivamento da representação feita ao Ministério Público com a Resolução n. 2.184 de 21 de novembro de 1967.

2 — O pedido de arquivamento, ao que temos conhecimento, funda-se, absurdamente, em não ter havido representação do ofendido, no caso, este Tribunal, e ainda, em ser a notícia injuriosa parte do recurso interposto pelo **Dr. Cavaleiro de Macêdo**, perante este Tribunal, em defesa de seu constituinte, o que não constitui crime, por força do art. 27, inciso IV, da Lei n. 5.250, de 9.2.67.

3 — Verdadeiro o pedido de arquivamento, o digno **Dr. Promotor** incidiu em erro clamoroso, pois há representação expressa deste Tribunal, substanciada na mencionada Resolução n. 2.184. Há também, injúria no que divulgou pela imprensa o advogado **Cavaleiro de Macêdo** porquanto não consta, como diz o Promotor, de recurso interposto neste Tribunal pelo advogado em tela. E ainda que constasse, mesmo assim, o crime não desapareceria, consoante dispõe o art. 27, inciso IV da Lei n. 5.250, por isso que o noticiário não foi fiel e, principalmente, de má fé, visando achincalhar este Tribunal. É o que nos mostra, claramente o parágrafo único do referido art. 27, assim redigido:

"Nos casos dos incisos II e VI deste artigo, a reprodução ou noticiário que continha injúria, calúnia ou difamação deixará de constituir abuso no exercício da liberdade de informação, se forem fiéis e feitos de modo que não demonstrem má-fé".

4 — Assim, submetemos a apreciação e aprovação do plenário o seguinte:

Recomendar o **Dr. Procurador** deste Tribunal o seguinte:
 a) que apure se de fato o **Dr. 80. Promotor Público** da capital pediu arquivamento da representação deste Tribunal, no sentido de seu processado o **Dr. Cavaleiro de Macêdo** por crime de injúria, tudo nos termos da Resolução n. 2.184 de 21 de novembro de 1967;

b) que, sendo verdadeiro o pedido de arquivamento, petição urgente, ao juiz competente mostrando o absurdo do arquivamento e requerendo, considere improcedentes as razões invocadas pelo Promotor, fazendo a remessa da representação ao Procurador Geral do Estado para que este ofereça a denúncia ou designe outro órgão do Ministério Público para oferecê-la, tudo nos termos do art. 28, do Código de Processo Penal, aplicável a espécie, conforme permite o art. 48 da Lei n. 5.250, de 9.2.67;

c) que, no caso de já ter o Juiz deferido o arquivamento da representação, use do recurso legal cabível contra essa decisão.

RESOLVE

Unanimemente, aceitar os termos da proposição, apresentada pelo Exmo. Sr. Ministro **Emílio Uchôa Lopes Martins**, Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de janeiro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
 Ministra Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Dalbes Hamouche
 Foi presente:
Asdrúbal Mendes Bentes
 Sub-Procurador

RESOLUÇÃO N. 2.290

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 19 de janeiro de 1968, considerando as seguintes denúncias recebidas por este Tribunal:

I — Dos Srs. **Pedro da Mata Lima** e **Rosy Thalma Oliveira Lima**, Vereadores da Câmara Municipal de Itupiranga (Documento protocolado sob o n. 1.703, às fls. 330, do Livro n. 3) e nos seguintes termos:

"Nos abaixo assinados vereadores da Câmara Municipal de Itupiranga, eleitos pela vontade soberana do povo, vimos nos dirigir a este Egrégio Tribunal, amparados pelo Ato Institucional n. 2 — art. 23, para denunciar o Prefeito Municipal **João Brasil Monteiro**, por malversão dos dinheiros Públicos, e atos que contrariam o Código de Contabilidade Pública, de acordo com a Lei Orgânica dos Municípios, que passamos a enumerar:

1.º) — Aplicação indevida das verbas do fundo de Participação

Idem com a do fundo Rodoviário Nacional.

2.º) — Desrespeito total ao poder Legislativo, não solicitando em tempo algum, a abertura de Crédito Especial ou Suplementar, desrespeito ao orçamento vigente, quanto a sua aplicação.

3.º) — Jamais existiu concorrência pública ou tomadas de preços para aquisição de materiais e construções no Município.

4.º) — Até o presente momento só entrou nos cofres desta comuna referente ao ano de 1967, a importância de NCr\$ 26.331,88, quantia ínfima diante das verbas destinadas a este Município.

5.º) — Desrespeito da Lei n. 158/31/248 consubstanciado com Lei n. 3.077 de 8 de outubro de 1964, que diz em seu art. 61. O Prefeito enviará Câmara Municipal até o dia 15 de novembro de cada ano a proposta do Orçamento para o ano seguinte.

6.º) — Desviou 300 sacos de cimento doado pelo ex-Governador **Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho** para reconstrução da rampa deixando-as cair por completo.

Diante do exposto, solicitamos a V. Exa. o cumprimento da Constituição Estadual que preceitua e compete ao Tribunal de Contas a fiscalização das contas dos atuais prefeitos.

"Ita Sperantur, Justitia"
 Itupiranga, 12 de dezembro de 1967"

II — Do Sr. **Teófilo Ferreira da Silva**, Vereador da Câmara Municipal de São João do Araguaia (Documento protocolado sob o n. 1.721, às fls. 333, do Livro n. 3) e nos seguintes termos:

Teófilo Ferreira da Silva, brasileiro, casado, vereador à Câmara Municipal de São João do Araguaia. Vem, com o devido respeito solicitar se digno V. Exa. de Determinar a nomeação de uma Comissão para apurar a irregularidades cometidas pelo Sr. Prefeito **José Luiz Cláudio**. Como passo a expor:

1.º) — Grande parte de fornecimento feito a Prefeitura foi realizado pelo próprio prefeito, através de seu estabelecimento, constando nos recibos o nome de sua esposa **D. Gertrina Alves Bandeira**, com V. Exa. pode verificar nos hálancetes que aí se encontram.

2.º) — Inumeros recibos constantes das prestações de contas são graciosos e desonestos, não sendo verdadeira as assinaturas neles existentes, nem tão pouco tendo sido realizado o trabalho. E, o caso do Sr. **Antônio Ribeiro da Silva**. Que não fez três boeiros nem assinou qualquer recibo. Mais consta nas prestações de con-

tas. Também o Sr. **Pedro Dias**. Não dos picarra na Estrada nem assinou recibos.

3.º) — Pagamento realizado ao **Dr. Paulo Itaguary**, em discordo com o orçamento no valor de NCr\$ 700,00 (Advocacia).

4.º) — A escrita está atrasada. Existem numerosos vales em diversos pagamentos sem empenha.

5.º) — A despesa com a conservação de estradas nunca existiu. Elas estão em pessimas condições, sem que ali tenha sido feita qualquer obra. A situação do Município é de primeiro caso administrativo, como poderá ser comprovado pela Comissão.

Considerando que em sessão de 29.12.67 o plenário resolveu encaminhar as denúncias ao Auditor encarregado de inspeção das prestações de contas dos Municípios de Itupiranga e Conceição do Araguaia, para à luz da documentação já existente neste Tribunal, emitir parecer quanto a necessidade ou não de inspeção in-loco.

Considerando que o Sr. Auditor **Dr. Pedro Bentes Pinheiro** concluiu pela apuração das denúncias mediante inspeção in-loco que abrangerá o exercício inteiro para o encerramento de fiscalização financeira e orçamentária dessas Prefeituras, no exercício de 1967, baseado no exame feito pelo Sr. **Raimundo Augusto Peres**, Chefe da Seção de Tomada de Contas, face à documentação já existente neste Tribunal, ou seja os três trimestres.

RESOLVE

Unanimemente aprovar o parecer exarado pelo Auditor **Dr. Pedro Bentes Pinheiro**, devendo ser constituída Comissão única para as 2 inspeções, sob a presidência do aludido Auditor.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de janeiro de 1968.

Abstive-me de votar.

Eva Andersen Pinheiro
 Ministra Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Dalbes Hamouche
 (G. Reg. n. 1.251)

RESOLUÇÃO N. 2.291

(Processo n. 13.121)
 Requerente — Sr. **Braulino Pene Martins**, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri.
 Relator — Ministro **Mário Nepomuceno de Sousa**.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 23 de janeiro de 1968, considerando que o Sr. **Braulino Pene Martins**, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, remeteu a cadastro deste Tribunal, em ofício n. 64, de 21.5.67, a Lei Orçamentária n. 1.052, de 20.12.1966, que Or-

da Receita e Fixa a Despesa do Município, para o exercício financeiro de 1967, como tudo dos autos consta:

RESOLVE:

Unanimemente, conceder o cadastramento da Lei Orçamentária do Município de Igarapé-Miri, para o exercício financeiro de 1967.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de janeiro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche

RESOLUÇÃO N. 2.292

(Processo n. 13.350)

Requerente — Sr. Clementino Urbano Loureiro Filho, Prefeito Municipal de Santarém-Novo.

Relator — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 23 de janeiro de 1968.

Considerando, que o Sr. Clementino Urbano Loureiro Filho, Prefeito Municipal de Santarém-Novo, remeteu a cadastro deste Tribunal, em ofício n. 60/67, de 31.7.67, a Lei Orçamentária n. 12, de 5.12.66; que Orça a Receita e fixa a Despesa deste Município, para o exercício financeiro de 1967, como tudo dos autos consta.

RESOLVE:

Unanimemente, conceder o cadastramento da Lei Orçamentária do Município de Santarém-Novo, para o exercício financeiro de 1967, nos termos do voto do Ministro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de janeiro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente

Emílio Uchôa Lopes Martins
Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche

RESOLUÇÃO N. 2.293

(Processos ns. 13.697,

14.040 e 14.048)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 23 de janeiro de 1968.

Considerando, que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a cadastro, deste Tribunal, em ofícios ns. 962/67, de 16.10.67, 1199/67, de 26.12.67 e 01/68, de 02.01.68, os Créditos Especiais de:

1 — de NCr\$ 42,00 (quarenta e dois cruzeiros novos), em

favor de Ilza Benedita de Paiva Melo, Professora com exercício no Grupo Escolar Plácida Cardoso, correspondente a diferença de adicional por tempo de serviço do período de maio de 1964 a dezembro de 1965 (Lei n. 3872, de 6.9.67 — D. O. de 12.9.67 — Decreto n. 5727, de 10.10.67 — D. O. de 13.10.67);

2 — NCr\$ 810,00 (oitocentos e dez cruzeiros novos), em favor do Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1o. Pretor Criminal da Comarca da Capital, destinado ao pagamento da diferença de suas diárias referentes aos meses de agosto a outubro de 1966, (Lei n. 4012, de 7.12.67 — D. O. de 15.12.67 — Decreto n. 5825 de 19.12.67 — D. O. de 22.12.67);

3 — NCr\$ 810,00 (oitocentos e dez cruzeiros novos), em favor de Dra. Marina Ferreira Macêdo, 2a. Pretora Criminal da Comarca da Capital, destinada ao pagamento da diferença de diárias dos meses de agosto a outubro de 1966, (Lei n. 3997, de 5.12.67 — D. O. de 6.12.67 — Decreto n. 5826 de 19.12.67 — D. O. de 22.12.67);

4 — NCr\$ 9.420,00 (nove mil quatrocentos e vinte cruzeiros novos), em favor de Mesbla S. A., destinado ao pagamento de 30 (trinta) arquivos de aço "Magestio", modelo ND-69 para fichas 6x9 fornecidos à Secretaria de Estado de Saúde Pública em dezembro de 1966 (Lei n. 3998 de 5.12.67 — D. O. de 8.12.67 — Decreto n. 5827, de 19.12.67 — D. O. de 22.12.67);

5 — NCr\$ 26,70 (vinte e seis cruzeiros novos e setenta centavos), em favor de Consuelo Garcia Pena, servente com exercício no Grupo Escolar Prof. Camilo Salgado, correspondente à diferença de adicional por tempo de serviço, do período de junho de 1964 e dezembro de 1965 (Lei n. 3909, de 29.9.67 — D. O. de 10.10.67 — Decreto n. 5814 de 15.12.67 — D. O. de 19.12.67);

6 — NCr\$ 8,00 (oito cruzeiros novos), em favor de José Maria Matos, soldado da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento do salário familiar de (1) um dependente abisivo ao período de maio a dezembro de 1966 (Lei n. 3971, de 30.10.67 — D. O. de 4.11.67 — Decreto n. 5815 de 15.12.67 — D. O. de 19.12.67);

7 — 6,00 (seis cruzeiros novos), em favor de Maria Lopes Alves, Atendente com exercício na Secretaria de Estado de Saúde Pública, destinado ao pagamento do salário familiar de um (1) dependente abisivo ao período de janeiro a junho de 1966 (Lei n. 3898, de 10.10.67 — D. O. de 4.10.67);

Decreto n. 5816 de 15.12.67 — D. O. de 28.12.67);

8 — NCr\$ 48,00 (quarenta e oito cruzeiros novos), em favor de Domingas Gil dos Santos, Professora com exercício no Grupo Escolar no Município de Ourém, destinado ao pagamento de salário familiar de dois (2) de dependentes, alusivo aos exercícios de 1965 e 1966 (Lei n. 3956, de 25.10.67 — D. O. de 1.11.67 — Decreto n. 5717, de 15.12.67 — D. O. de 28.12.67);

9 — NCr\$ 467,00 (quatrocentos e sessenta e sete cruzeiros novos), em favor de José Cardoso de Figueiredo, polícia sanitária do interior, lotado na Secretária de Estado de Saúde Pública, correspondente a 13 de seus vencimentos do período de maio de 1962 a dezembro de 1966 (Lei n. 3942, de 20.10.67 — D. O. de 26.10.67 — Decreto n. 5818, de 15.12.67 — D. O. de 28.12.67), como tudo dos autos consta.

RESOLVE:

Unanimemente, conceder o cadastro dos nove (9) Créditos Especiais.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de janeiro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Relator

Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche

RESOLUÇÃO N. 2.294

(Processos ns. 13.352,
13.932 e 13.933)

Requerente — Sr. Clementino Urbano Loureiro Filho, Prefeito Municipal de Santarém-Novo.

Relator — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 23 de janeiro de 1968.

Considerando, que o Sr. Clementino Urbano Loureiro Filho, Prefeito Municipal de Santarém Novo, remeteu a cadastro neste Tribunal, em ofícios ns. 60/67, de 31.7.67 e 84/67, os seguintes créditos:

Créditos Especiais de:
NCr\$ 380,00 (trezentos e sessenta cruzeiros novos), para atender as despesas com o salário familiar dos funcionários Gêsta Prefeitura (Decreto n. 15, de 2.6.67);

NCr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos), para ocorrer as despesas na execução de instalação do Serviço de Águas na sede deste Município, conforme Convênio firmado com o SESP (Lei n. 17, de 30.10.67 e Decreto n. 18, de 30.10.67);

Crédito Suplementar de:
NCr\$ 11.470,00 (onze mil quatrocentos e setenta e sete cruzeiros novos), para reforço de dotações orçamentárias (Decreto n. 17, de 01.7.67).

RESOLVE:

Unanimemente, cadastrar os dois (2) Créditos Especiais de NCr\$ 360,00 NCr\$ 4.000,00 e converter em julgamento o cadastramento do Crédito Suplementar de NCr\$ 11.470,00, na forma exposta no voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de janeiro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Relator

Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche

RESOLUÇÃO N. 2.295

(Processo n. 13.489)

Requerente — Sr. Newton Soares Amorim, Prefeito Municipal de São Francisco do Pará.

Relator — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins.

Considerando, que o Sr. Newton Soares de Amorim, Prefeito Municipal de São Francisco do Pará, remeteu a cadastro neste Tribunal em ofício n. 125/67, de 1.9.67. O Crédito Suplementar de NCr\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta cruzeiros novos), assim especificados:

Governo e Administração Geral Poder Legislativo 300,00
Energia
Material de consumo 750,00
discriminados na Lei n. 70 de 31.7.67, como tudo dos autos consta.

RESOLVE:

Unanimemente, conceder o cadastramento do crédito suplementar acima referido, advertindo-se ao Prefeito de que, no futuro cumpra o disposto no art. 42 da Lei n. 4.320, de 17.3.64.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de janeiro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente

Emílio Uchôa Lopes Martins
Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche

RESOLUÇÃO N. 2.296
(Processo n. 13.633)

Requerente — Sr. Raimundo Ribeiro de Souza, Prefeito Municipal de Tucuruí.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 23 de janeiro de 1968.

Considerando que o Sr. Raimundo Ribeiro de Souza, Prefeito Municipal de Tucuruí, remeteu a cadastro deste Tribunal, em ofício n. 34/67, de 26.9.67, o Crédito Suplementar de NCr\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos cruzeiros novos), para reforço ao Orçamento vigente, para prosseguimento das obras do Palacete Municipal — Decreto Lei n. 598, de 26.6.67, como tudo dos autos consta.

RESOLVE:

Unanimemente, conceder o cadastramento do Crédito Suplementar acima referido, advertindo-se ao Prefeito de que, no futuro cumpra o disposto no art. 42 da Lei n. 4.320, de 17.3.64.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Emílio Uchôa Lopes Martins
Ministro Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche

RESOLUÇÃO N. 2.297

(Processo n. 13.656)

Requerente — Sr. Jaime Herculano de Oliveira, Prefeito Municipal de Peixe-Boi.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 23 de janeiro de 1968.

Considerando, que o Sr. Jaime Herculano de Oliveira, Prefeito Municipal de Peixe-Boi remeteu a cadastro neste Tribunal, em ofício n. 125/67, de 4.10.67 os seguintes Créditos Especiais de:

a) NCr\$ 307,20 (trezentos e sete cruzeiros novos e vinte centavos), para custear pagamento de pensionistas Inativos (Decreto-Lei n. 12, de 30.9.67);

b) NCr\$ 1.600,00 (mil e seiscentos cruzeiros novos), para custear despesas do ano próximo passado, que deixou de ser contabilizado em restos a pagar (Decreto-Lei n. 13, de 30.9.67);

c) NCr\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos cruzeiros novos) para custear despesas com peças acessórios de mão de obra de Viatura (Decreto Lei n. 14, de 30.9.67), de

NCr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos) para custear pagamento de funcionários encarregado dos serviços de Água (Decreto-Lei n. 15, de 30.9.67, e de

e) NCr\$ 1.100,00 (hum mil e cem cruzeiros novos), para custear o pagamento da construção do Ramal do Tauari, (Decreto-Lei n. 16, de 30.9.67), como tudo dos autos consta.

RESOLVE:

Contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins, na forma de seu pronunciamento, indeferir o cadastramento aos Decretos-Leis 12, 13, 14, 15 e 16, todos de 30.9.67.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de janeiro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Relator
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche

RESOLUÇÃO N. 2.298

(Processo n. 13.721)

Requerente — Sr. Adalberto Dacier Lobato, Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari.

Relator — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 23 de janeiro de 1968.

Considerando, que o Sr. Adalberto Dacier Lobato, Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, remeteu a cadastro deste Tribunal, em ofício n. 15/67, de 27.9.67, os seguintes créditos especiais:

de NCr\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta cruzeiros novos), para fazer face aos pagamentos dos cargos de Diretor do Serviço de Obras Municipais, Serviço de Educação Municipal, Serviço Municipal de Agricultura, Serviço de Saúde Municipal criados pelas leis 2, 4, 6, 7, (Lei n. 9, de 7.4.67 e Decreto n. 157, de 8.4.67).

de NCr\$ 2.016,00 (dois mil e dezesseis cruzeiros novos), para fazer face ao pagamento do pessoal que constitui a tripulação do Barco Cordeiro de Arari, a partir do mês de maio do corrente ano. (Lei n. 17 de 26.5.67 e Decreto n. 165 de 27.5.67);

de NCr\$ 1.136,00 (hum mil cento e trinta e seis cruzeiros novos) para fazer face ao pagamento de Salário de Família devidos aos funcionários da Prefeitura Municipal, no período de maio a dezembro. (Lei n. 22 de 23.5.67 e Decreto n. 170 de 27.5.67);

de NCr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros novos), para fazer face ao pagamento do Contador desta Prefeitura que por lano deixou de ser incluído no Orçamento. (Lei n. 27 de 15.8.67 e Decreto n. 175, de 16.6.67).

RESOLVE:

Unanimemente, conceder o cadastramento dos (4) quatro Créditos Especiais acima referidos.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de janeiro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Emílio Uchôa Lopes Martins
Ministro Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche

RESOLUÇÃO N. 2.299

(Processo n. 13.753)

Requerente — Sr. Manoel Reis e Silva, Prefeito Municipal de Moju.

Relator — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 23 de janeiro de 1968.

Considerando, que o Sr. Manoel dos Reis e Silva, Prefeito Municipal de Moju, remeteu a cadastro neste Tribunal, em ofício n. 73/67, de 25.10.67, os Créditos Especiais de:

NCr\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros novos), para pagamento das mensalidades de Associação dos Municípios do Pará, relativos ao ano de 1967, meses de julho a dezembro e ano de 1966, completo (Lei n. 27 de 4.8.67);

NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), para ocorrer as despesas com a Limpeza do Cemitério da Conceição, do Riachão, neste Município (Lei n. 26, de 16.10.67);

NCr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros novos), para aquisição de um Trator, marca MT-60 (Lei n. 27, de 4.8.67);

NCr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros novos), para amortização da dívida Registrada em restos a pagar, no Exercício Financeiro de 1966 (Lei n. 26 de 16.10.67);

NCr\$ 4.876,20 (quatro mil oitocentos e setenta e seis cru-

zeiros novos e vinte centavos), para cobrir as despesas do pagamento de restos a pagar registrados no final de 1966 em favor de funcionários e trabalhadores (Lei n. 30, de 16.10.67);

NCr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros novos), para ocorrer as despesas de adaptação do Motor MWM Industrial da Uzina desta Prefeitura, em Marítimo e colocação do mesmo no casco 7 de Setembro desta Prefeitura (Lei n. 31, de 16.10.67);

NCr\$ 3.300,00 (três mil e trezentos cruzeiros novos), para comprar uma casa na Colônia de Piratuba, para servir de sede para a Escola Pública, que funciona naquela Vila (Lei n. 32, de 16.10.67);

NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), para aquisição de uma casa na Colônia de Ateua Grande, para servir de sede para a Escola Pública, que ali funciona (Lei n. 33, de 16.10.67);

NCr\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros novos), para ocorrer as despesas com os festejos da Semana da Pátria, neste Município (Lei n. 34, de 16.10.67);

Crédito Suplementar de: NCr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros novos), para cobrir as despesas com as diárias do Prefeito Municipal e funcionários, quando fora de sede a Serviço deste Município (Lei n. 28, de 16.10.67).

RESOLVE:

Unanimemente, cadastrar os (3) Créditos Especiais e um (1) Suplementar, acima referidos.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de janeiro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Emílio Uchôa Lopes Martins
Ministro Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche

O DIÁRIO OFICIAL do Estado
edição de 23/3/68 publicou a
Lei N. 5.349, que altera artigos
"Da Prisão Preventiva".
DIÁRIO a venda no arquivo da
Imprensa Oficial.